

MARIA SENHARINHA SOARES RAMALHO

**EFEITOS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO INFANTIL (PETI) NA
ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA**

Orientadora: Prof.^a Doutora Marisete Fernandes de Lima

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Instituto de Educação**

**Lisboa
2015**

MARIA SENHARINHA SOARES RAMALHO

**EFEITOS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO INFANTIL (PETI) NA
ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA**

Tese defendida em provas públicas na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, no dia 16 de abril de 2015, perante o júri, nomeado pelo Despacho de Nomeação nº: 420/2014, de 15 de outubro de 2014, com a seguinte composição:

Presidente:

Prof. Doutor António Teodoro - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Arguentes:

Prof.^a Doutora Isabel Rodrigues Sanches da Fonseca - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Vogais:

Prof.^a Doutora Rosa Serradas Duarte - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Orientador:

Prof.^a Doutora Marisete Fernandes de Lima – Universidade Federal de Paraíba - Centro de Educação

Co-orientador:

Prof. Doutor Óscar Conceição de Sousa - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Instituto de Educação**

Lisboa

2015

A criança é o princípio sem fim. O fim da criança é o princípio do fim.

Quando uma sociedade deixa matar as crianças é porque começou seu suicídio como sociedade. Quando não as ama é porque deixou de se reconhecer como humanidade.

Afinal, a criança é o que fui em mim e em meus filhos enquanto eu e humanidade. Ela, como princípio, é a promessa de tudo. É minha obra livre de mim.

Se não vejo na criança, uma criança, é porque alguém a violentou antes, e o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado. Mas essa que vejo na rua sem pai, sem mãe, sem casa, cama e comida, essa que vive a solidão das noites sem gente por perto, é um grito, é um espanto. Diante dela, o mundo deveria parar para começar um novo encontro, porque a criança é o princípio sem fim e seu fim é o fim de todos nós (SOUZA, H. 1992).

Dedico este trabalho

Aos meus filhos, Paulo Vinicius e Nathalia, pela alegria diária.

Ao meu pai, Jesus Ramalho (in memoriam) e minha mãe, Maria Soares (in memoriam), pela dedicação e carinho durante suas existências.

Aos meus irmãos e irmãs, pela confiança e incentivo e a

Wiston pela constante saudade.

AGRADECIMENTOS

À Deus, presença constante em minha vida.

Aos meus filhos queridos, Paulo Vinicius e Nathalia, pelo apoio mesmo nos momentos em que fiquei ausente me dedicando aos estudos.

Aos meus pais, Jesus Ramalho de Figueiredo (in memoriam) e Maria Soares de Figueiredo (in memoriam). Aos meus irmãos/irmãs, cunhados/cunhadas e sobrinhos/sobrinhas. E aos demais familiares. Base e alicerce. Amo todos vocês.

À Dra. Marisete Fernandes de Lima, minha professora e orientadora, que sempre me incentivou e acreditou no meu projeto.

Ao Prof. Doutor Óscar Conceição de Sousa pela competência, dedicação e responsabilidade.

Aos meus queridos amigos Petronila Mesquita, Antônio Gomes, Rosa Queiroz e Fátima Herculano pela amizade, pelo incentivo e pelo apoio nas horas exatas.

Aos professores do Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa que estiveram conosco nessa batalha e aos demais professores da Universidade Lusófona pelo cumprimento da missão de nos repassar seus conhecimentos.

Aos colegas da UFPB, pela disposição em me ajudar.

Aos membros do FEPETI, pelo incentivo e entusiasmo.

Às crianças e adolescentes trabalhadores, que lutam diariamente para terem uma vida melhor.

Aos adolescentes do PETI que disponibilizaram o seu tempo para as entrevistas, obrigada!

Aos Gestores do PETI em João Pessoa, pela contribuição e receptividade.

RESUMO

A presente pesquisa tem por finalidade analisar de acordo com depoimentos de participantes adolescentes e Gestores a contribuição do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no processo de escolarização de crianças e adolescentes beneficiários do Programa no município de João Pessoa – Paraíba. Para isso, combina-se o material coletado nas entrevistas, o levantamento bibliográfico e documental, visando captar temáticas relacionadas ao objeto proposto. Optamos por uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória, para que por meio das entrevistas individuais semiestruturadas pudéssemos obter informações sobre as contribuições do programa na escolarização dos adolescentes sujeitos desta investigação. A amostra constituiu-se de doze adolescentes e três Gestores. O trabalho infantil no Brasil tem causas complexas, no entanto, para muitos estudiosos são várias as razões: a necessidade econômica de manutenção da família; a reprodução cultural dos mitos sobre trabalho infantil; e a falta de universalização das políticas públicas de atendimento aos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias. O trabalho precoce interfere negativamente na escolarização das crianças e no desenvolvimento físico, emocional e social. Em decorrência dessa situação, o PETI foi implantado em 1996 com o objetivo de “retirar crianças e adolescentes de 7 a 15 anos de idade do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante”. Constatou-se que o Programa favorece um ganho significativo na aprendizagem, além da importância e dos efeitos positivos do programa no acesso a atividades lúdicas, culturais e esportivas, e do desenvolvimento pessoal.

Palavras-chave: Trabalho Infantil. Aprendizagem. Direitos Humanos. Crianças e adolescentes.

ABSTRACT

This research aims to analyze according to testimonies from adolescent participants and Managers the contribution of the Program for the Eradication of Child Labor (PETI) in the educational process of children and adolescents that benefit from the program in the city of João Pessoa – Paraíba. To do this, we combine the material collected in the interviews, the bibliography and documentary, aiming to capture issues related to the proposed subject. We chose a qualitative, exploratory research, so that through individual semi-structured interviews we could learn about the contributions of the program on the education of the adolescents that are the subjects of this investigation. The sample consisted of twelve adolescents and three Managers. Child labor in Brazil has complex causes, however, for many scholars, there are several reasons: the economic necessity of maintaining family, cultural reproduction of myths about child labor and the lack of universal public policies for attending children's, adolescents and their families rights. The early work negatively interferes with the education of children and their physical, emotional and social development. Due to this situation, the PETI was established in 1996 with the goal of “removing 7-15 year-old children and adolescents from jobs that are considered dangerous, painful, unhealthy or degrading.” It was found that the program fosters a significant increase in learning, in addition to the importance and the positive effects of the program on the access to recreational, cultural and sportive activities, and personal development.

Keywords: Child labor. Learning. Human rights. Children and adolescents.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1:	Característica sociodemográfica dos sujeitos adolescentes do PETI	78
Quadro 2:	Característica sociodemográfica dos sujeitos Gestores do PETI	78

LISTA DE SIGLA

CBIA	Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEPETI	Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNBB	Confederação Nacional dos Bispos do Brasil
COMPETI	Comissão para Elaboração do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador
CONAETI	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DEMEC	Delegacia Regional do Ministério da Educação e Cultura
DRT/PB	Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FAMUP	Federação das Associações dos Municípios da Paraíba
FEBEMs	Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor
FEPETI/PB	Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente na Paraíba
FETAG	Federação dos Trabalhadores em Agricultura

FNPETI	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
GIETI	Grupo Interinstitucional para a Erradicação do Trabalho Infantil
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEC	Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MEC	Ministério da Educação
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PAI	Programa e Ações Integradas
PBF	Programa Bolsa Família
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNBEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
SAM	Serviço Nacional de Assistência a Menores
SAS	Secretaria de Assistência Social
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
SDH/PR	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

SEAS	Secretaria de Estado de Assistência Social
SEPLAN	Secretaria Estadual de Planejamento
SETRAS	Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SNPDCA	Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
SUAS	Sistema Único da Assistência Social
TID	Trabalho Infantil Doméstico
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 DIREITOS HUMANOS (Revisão de Literatura).....	19
1.1 SITUANDO A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS	20
1.2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS MARCOS NORMATIVOS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	23
2 HISTÓRIA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL	29
3 CARACTERIZANDO O TRABALHO INFANTIL	41
3.1 CONTEXTO CONCEITUAL E HISTÓRICO DO TRABALHO INFANTIL.....	42
3.2 ASPECTOS LEGAIS SOBRE TRABALHO INFANTIL	46
3.3 TRABALHO INFANTIL E ESCOLARIZAÇÃO	48
3.4 CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.....	53
3.4.1 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil na Paraíba	62
3.4.2 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em João Pessoa	65
4 PROBLEMÁTICA E METODOLOGIA DA PESQUISA.....	71
4.1 PROBLEMÁTICA.....	72
4.2 OBJETIVOS DA PESQUISA.....	72
4.2.1 Objetivo Geral.....	72
4.2.2 Objetivos Específicos.....	72
4.3 METODOLOGIA.....	73
4.3.1 Universo da Pesquisa ou População.....	73
4.3.2 Instrumentos e Procedimento da Coleta de Dados.....	74

5 O PETI PARA OS BENEFICIÁRIOS E GESTORES

DO PROGRAMA: Resultado da Pesquisa.....	76
5.1 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO RESULTADO	
DA PESQUISA.....	77
5.1.1 O PETI segundo os adolescentes entrevistados.....	75
5.1.2 Percepção do PETI segundo os Gestores entrevistados	84
CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	93
APÊNDICES	99
ANEXOS	104

INTRODUÇÃO

É importante ressaltar que, quando se fala de direitos de crianças e de adolescentes, de proteção integral, a prioridade tem de estar posta e assumida por todas as políticas públicas – e isso não acontece no Brasil. Por exemplo, ainda não temos a educação básica, aquela que cuida da fase pré-escolar, do ensino fundamental e ensino médio. Da mesma forma, o combate e à prevenção ao trabalho infantil não é uma prioridade. Então, a atuação das políticas públicas ainda está muito ligada à escolarização, e o foco é sempre a taxa de escolarização, ou seja, “o estar matriculado”.(ISA MARIA DE OLIVEIRA, 2012)

O trabalho infantil constitui uma preocupação e desafio para governo e sociedade como uma prática perversa que perdura desde a colonização até os dias de hoje, no Brasil. A questão vem se colocando como um dos principais fenômenos produzidos pelo processo econômico de má distribuição de renda, pelas desigualdades sociais históricas, mas também se relaciona com questões culturais. São milhares de crianças e adolescentes¹ que têm as oportunidades de desenvolvimento biopsicossocial comprometidas, muitas vezes irreversivelmente em virtude de terem trabalhado para ajudarem a família a se manter.

Em decorrência dessa situação, no segundo semestre de 1996, o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) lançou o Programa de Ações Integradas, que delineou o caminho para a implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no país, direcionado para combater as chamadas “piores formas” de trabalho infantil, ou seja, aquelas consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes.

Com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o programa começou a operar em Mato Grosso do Sul, para atender as crianças que se encontravam trabalhando em carvoarias e vivendo em condições inaceitáveis. Pouco depois se estendeu aos Estados de Pernambuco e da Bahia, privilegiando, respectivamente, a zona canavieira e a região do sisal.

A expansão e o desenvolvimento do PETI requerem envolvimento de parceria entre governo federal, estados e municípios, dando prioridade a áreas que utilizam o trabalho infantil em grande escala e em condições especialmente intoleráveis. Na Paraíba, o PETI teve início em 1999 e, em João Pessoa no ano seguinte, na primeira expansão do Programa no estado.

Destarte, o objetivo deste estudo é analisar a contribuição do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no processo de escolarização das crianças e adolescentes beneficiários do Programa do município de João Pessoa – Paraíba.

O desenvolvimento da investigação sobre o PETI na Paraíba teve como

¹ Nos termos do art. 2 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, considera-se criança a pessoa com até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

justificativa a necessidade mesmo que preliminar, de conhecer e analisar aspectos relacionados a resultados, contribuições no processo de escolarização de adolescentes. O PETI consolida-se e desenvolve-se integrando ações de transferência de renda, trabalho social com as famílias e oferta de atividades socioeducativas e priorizando a escolarização, para crianças e adolescentes retirados do trabalho e visa também contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

O interesse em estudar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil surgiu no cotidiano da minha prática profissional, mais especificamente na experiência como assistente social, que desde 1997 venho desenvolvendo atividades ligadas ao tema do trabalho infantil, quando participei na Comissão Provisória de Erradicação do Trabalho Infantil da Paraíba, inclusive sendo essa Comissão responsável pela elaboração do Projeto para implantação do Programa no Estado. Posteriormente foi criado o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (FEPETI/PB), onde estou inserida desde sua instalação, como representante da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e na Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (CEPETI). Tais experiências me levaram a coordenar o FEPETI/PB na gestão 2009-2010 e 2011-2012, portanto, minha inquietação é analisar como está sendo desenvolvido o Programa em João Pessoa, com foco nos resultados da escolarização de seus participantes, visto que o índice de adolescentes fora da escola e presente nas taxas de defasagem idade série preocupa a gestores do Estado.

A pesquisa foi realizada em João Pessoa – Paraíba. A escolha se deu em virtude desse município ser no Estado o que tem mais crianças e adolescentes encontrados trabalhando, bem como envolvidos no Programa. A realidade desse município nos trouxe uma amostragem importante sobre o tema.

O trabalho tem como objetivo geral, conhecer resultados positivos e negativos do PETI na escolarização de adolescentes com base em ponto de vista de 12 (doze) adolescentes que frequentam regularmente o Programa.

Constituíram igualmente instrumentos da Pesquisa os documentos relativos ao Programa, desde sua implantação de forma a ter uma dimensão do alcance do

mesmo, realizamos consultas a publicações, portarias, relatórios, decretos e outros documentos oficiais sobre o PETI.

Considerando o objetivo da pesquisa, a mesma caracterizou-se como exploratória de natureza qualitativa, tendo como instrumentos de coleta de dados a análise documental e a entrevista semiestruturada. A opção pela perspectiva qualitativa deve-se ao fato de que este tipo de pesquisa trabalha “com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (MINAYO, 2004, p. 21-22), o que vem ao encontro do objeto do presente estudo. A abordagem qualitativa não se reduz apenas à análise de dados isolados e conectados por uma teoria explicativa, pois o pesquisador também é sujeito e faz parte do processo de conhecimento, interpretando os fenômenos e atribuindo-lhes significados. As informações foram colhidas em unidades de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI de João Pessoa, entre os meses de julho e agosto de 2012.

Os sujeitos da pesquisa, em princípio, foram escolhidos aleatoriamente 12 adolescentes participantes do Programa PETI do município de João Pessoa – Paraíba, e estes foram entrevistados individualmente para opinarem sobre o impacto positivo e negativo do Programa na escolarização, bem como a visão dos gestores do Programa em João Pessoa.

Na tentativa de compreender toda essa complexidade que envolve o objeto, divido a dissertação em cinco capítulos, que trata de temas tão importantes, ficando assim estruturados:

No primeiro capítulo, enfatizei os Aspectos Conceituais, com enfoque nos direitos da criança e do adolescente: situando a infância e a adolescência no contexto dos Direitos Humanos; em seguida, foram apresentados os marcos normativos de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

No segundo capítulo, focalizei a história da política de atenção à criança e ao adolescente no Brasil, desde a colonização até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No terceiro capítulo, caracterizei o Trabalho Infantil, apresentando uma breve descrição sobre o que é Trabalho Infantil, delineando sobre Trabalho Infantil e

Escolarização e a Normatização Legal. Fiz um resgate histórico sobre a criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, como um programa de assistência social voltado para erradicar o trabalho infantil; o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil na Paraíba, e em João Pessoa-PB.

No quarto capítulo, apresento a problemática, os objetivos e a metodologia da pesquisa, onde consta o universo da pesquisa ou população, os instrumentos e procedimentos de coleta de dados.

No quinto capítulo, analiso os dados coletados com os adolescentes beneficiários e os Gestores do Programa, bem como farei um enfoque sobre o PETI para os Beneficiários e Gestores do Programa, disponibilizando informações e orientações mais especificamente com relação aos objetivos do Programa, usuários, acesso, e execução das atividades realizadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

A seguir, nas Considerações Finais, apresentarei uma síntese dos resultados do presente estudo, enfatizando a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas para erradicar o trabalho infantil, considerando como uma grave violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes paraibanos.

Por fim, organiza-se toda a bibliografia consultada, na qual se baseia a fundamentação teórica deste estudo.

1 DIREITOS HUMANOS (Revisão de Literatura)

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Art. 3º).

1.1 SITUANDO A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS

Os princípios fundamentais que constituem a legislação atual dos direitos humanos têm existido através da história, expressando com maior clareza no estabelecimento do estado moderno, através do ordenamento jurídico. A partir do século XX é que a comunidade internacional sentiu a necessidade de que os Direitos Humanos fossem progressivamente, levados a efeito para milhões de pessoas.

Quando, após a experiência terrível das duas guerras mundiais, os líderes políticos das grandes potências criaram, em 1945, na Conferência de San Francisco, nos Estados Unidos, e assinaram a Carta das Nações Unidas, criando a Organização das Nações Unidas (ONU)², e confiaram-lhe a tarefa de evitar uma terceira guerra mundial e de promover a paz entre as nações. Assim, um dos primeiros atos da Assembleia Geral das Nações Unidas foi à proclamação, em 10 de dezembro de 1948, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo primeiro artigo reza que: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotadas de razão e de consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”.

No preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada, suscita esperanças de que, por fim, se tornasse realidade à promessa de universalização dos direitos.

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo; [...] o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem; [...] é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão; [...] é essencial

² Adotada e proclamada pela Resolução N. 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. Assinada pelo Brasil na mesma data.

encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações; [...] os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla; [...] os Estados membros se comprometeram a promover, [...] o respeito universal e efetivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais; [...] (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

Ao longo da segunda metade do século XX, a maioria dos países aderiu aos instrumentos internacionais do sistema global de proteção dos Direitos Humanos, além de celebrarem pactos e convenções com o mesmo propósito. Quase todos os países de todos os continentes incorporaram às suas Constituições e disposições infraconstitucionais normas na mesma direção. A promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos constitui um ponto de referência para a humanidade, proporcionando o desenvolvimento teórico das questões relativas aos direitos humanos e ainda promulgando outros direitos tais como econômicos, sociais e culturais, acarretando a luta contra a violação e efetivo exercício desses direitos.

Os direitos humanos caracterizam-se pelo resultado de grandes lutas sociais, históricas e políticas da humanidade, e, portanto, uma conquista da civilização. Zenaide (2001, p. 42) enfoca que “os Direitos Humanos para serem reconhecidos, exercidos, conquistados, e defendidos demandam: informação, conhecimento, ética, cultura, atitudes, legislação, práticas e lutas sociais, entenderemos então como sua compreensão requer uma leitura interdisciplinar e abrangente do tema.”

A concepção contemporânea de Direitos Humanos marca uma quebra de paradigma ao reconhecer a maior vulnerabilidade de determinados grupos da sociedade, portanto, a necessidade da criação de instrumentos universais de proteção e garantia a grupos específicos. O princípio que sustenta a defesa da universalidade dos direitos, que busca a igualdade para todos os seres humanos, sem qualquer tipo de exceção, independentemente de sua origem, raça, etnia, sexo, orientação sexual, idade, condição física, social e econômica. Defender a universalidade dos direitos é lutar pela equidade e pela não discriminação.

Por outro lado, os princípios da indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos exigem uma visão integrada dos direitos, negando sua divisão, em face da integralidade de todos eles. Desta forma, pode-se, por exemplo, inferir que não há verdadeira liberdade sem que a igualdade seja assegurada, e nem tampouco a verdadeira igualdade sem que a liberdade seja respeitada. A indivisibilidade dos Direitos Humanos requer que tanto os direitos civis e políticos quanto os sociais, econômicos, ambientais e culturais tenham o mesmo valor e sejam respeitados de igual maneira. [...] (BRASIL, 2010c, p. 13).

Zenaide (2001, p. 42-45), enfatiza que a lista enorme e crescente de direitos nos introduz a questão das várias e múltiplas dimensões dos direitos humanos que, articuladas, possibilitam uma leitura dinâmica:

Dimensão Ético-Filosófica – Direitos Humanos como modo de pensar, sentir, refletir, explicar, agir consigo com os outros e com a realidade social, com base em princípios éticos-jurídicos dos Direitos Humanos; [...]

Dimensão Econômica e Social - Direitos Humanos como condição materiais e sociais iguais para toda coletividade; [...]

Dimensão Cultural e Sócio-Psicológica - Direitos Humanos como padrões e modos de comportamento e relacionamento, considerando os aspectos de ordem subjetiva, afetivo-social e cultural; [...]

Dimensão Jurídico-política - Direitos Humanos como institucionalização do limite de direitos e deveres frente ao indivíduo, à sociedade e ao Estado, através de mecanismo jurídico (normas, tratados, declarações, pactos e leis) e político-institucionais; [...]

Dimensão Histórico-Política - Direitos Humanos como espaços, processos e práticas históricas de construção de cidadania democrática, através de ações, lutas e movimentos sociais de atores sociais e institucionais; [...]

Dimensão Educativo-Social - Direitos Humanos como saberes e práticas potencializadores de processos históricos de construção da individualidade, da subjetividade, da cidadania individual e coletiva. [...]

A partir da compreensão de cada dimensão apresentada, torna-se possível então, estabelecermos a necessidade de articulações entre as dimensões de modo a compreendermos a complexidade e a dinamicidade da realidade, das relações e do comportamento social e institucional (ZENAIDE, 2001, p. 42-45).

Estas dimensões mostram o caráter complexo dos direitos humanos, que implicam num conjunto de atitudes que devem estar interligadas. A luta pela efetivação dos direitos humanos orienta para que os direitos sejam incorporados no

cotidiano das pessoas e determina o alcance que os mesmos vão conseguir numa determinada sociedade.

Ressalta-se que os marcos normativos sobre os direitos humanos devem ter um largo alcance, não apenas no sentido de serem implementados, mas em uma perspectiva de mudança de mentalidades, para reversão que reforça algumas formas de dominação como adultocentrismo, machismo, etnocentrismo, racismo ou homofobia.

É importante destacar que não cabe somente ao Estado zelar pela garantia dos direitos humanos universal, também a sociedade civil organizada tem um papel fundamental para sua efetivação, através dos movimentos sociais, fóruns, sindicatos, associações, centros de defesa e de educação, conselhos de direitos.

1.2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS MARCOS NORMATIVOS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Apesar do contexto de violências, dos desrespeitos aos direitos, da existência crescente de buscas para fazerem valer os direitos básicos das crianças e adolescentes. Também foi no século XX, o início da grande caminhada dos Direitos da Criança, sendo o ano de 1923, quando a União Save the Children Internacional elaborou a proposta preliminar de uma declaração que reivindicava direitos para a criança e convenceu a Liga das Nações a aprovar um documento que ficou conhecido como Declaração de Genebra. Essa Declaração continha os princípios básicos da Proteção à infância. Em 1924, a quinta Assembleia da Sociedade das Nações aprovou a Declaração de Genebra e propôs aos países membros que pautassem a sua conduta em relação à infância pelos princípios nela contidos.

A Assembleia Geral, órgão máximo da Organização das Nações Unidas, aprova a Declaração Universal dos Direitos da Criança³, um texto contendo dez princípios fundamentando, fundamentalmente aos direitos aplicáveis à população infantil e expresso no Princípio 1º.

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração.

³ Adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil.

Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, 1959).

São os princípios e valores da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada no ano de 1948, que servem de base para elaboração de inúmeros tratados internacionais que reconhecem as crianças como sujeitos de direitos e merecedores de cuidados especiais. Especialmente no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos⁴, em particular no Artigo 24⁵ e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais⁶, em particular no Artigo 10⁷, do ano de 1966. Para a concretização desses direitos universais, verificou-se a necessidade de medidas específicas dirigidas a segmentos mais vulneráveis às violações de seus direitos, exigindo dos estados a implementação de políticas públicas que considerem essas diferenças e as vulnerabilidades nos diversos contextos sociais, com vistas à redução das desigualdades e à promoção de uma vida digna.

A afirmação dos direitos da criança pela Comunidade Internacional foi

⁴ Adotado pela Resolução n. 2.200 A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992.

⁵ Artigo 24 - 1. Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte de sua família, da sociedade e do Estado. 2. Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome. 3. Toda criança terá o direito de adquirir uma nacionalidade.

⁶ Adotada pela Resolução n. 2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992.

⁷ Artigo 10 - Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que: 1. Deve-se conceder à família, que é o elemento natural e fundamental da sociedade, as mais amplas proteção e assistência possíveis, especialmente para a sua constituição e enquanto ela for responsável pela criação e educação dos filhos. O matrimônio deve ser contraído com livre consentimento dos futuros cônjuges. 2. Deve-se conceder proteção às mães por um período de tempo razoável antes e depois do parto. Durante esse período, deve-se conceder às mães que trabalhem licença remunerada ou licença acompanhada de benefícios previdenciários adequados. 3. Devem-se adotar medidas especiais de proteção e de assistência em prol de todas as crianças e adolescentes, sem distinção por motivo de filiação ou qualquer outra condição. Devem-se proteger as crianças e adolescentes contra a exploração econômica e social. O emprego de crianças e adolescentes em trabalhos que lhes sejam nocivos à saúde ou que lhes façam correr perigo de vida, ou ainda que lhes venham a prejudicar o desenvolvimento normal, será punido por lei. Os Estados devem também estabelecer limites de idade sob os quais fique proibido e punido por lei o emprego assalariado da mão-de-obra infantil.

consolidada com a adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança pela ONU⁸, em Assembleia Geral, realizada em 20 de novembro de 1989. Para a Convenção, entende-se por criança todo ser humano menor de 18 anos de idade, salvo se, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

A Convenção é composta por 54 artigos, divididos em três partes e segue a definição presente na Declaração dos Direitos da Criança da ONU, que garante às crianças os direitos humanos reconhecidos a todos. Mas a estes são acrescentados os decorrentes das especificidades da criança, em razão de sua maior vulnerabilidade, e do fato de ainda estarem em processo de formação e desenvolvimento. Ainda avança no sentido de garantir à condição de poder exercer seu direito à liberdade de expressão, de pensamento, de consciência, de religião e de associação. Em seu preâmbulo, reconhece: “que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão”. Ainda afirma que:

Convencidos de que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade (CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 1989).

Nesse sentido, os Estados assumem a obrigação de adotar medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais para proteger a criança de todas as formas de violência física ou mental, agressões ou abusos, negligência, maus tratos, exploração, incluindo abuso sexual, quer esteja sob os cuidados dos pais, representantes legais ou familiares.

A Convenção afirma no Artigo 29⁹, que a educação da criança deve ser

⁸ Adotada pela Resolução n. L.44 (XLIV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990. Promulgada pelo Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990.

⁹ 1. Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de:

- a) desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo o seu potencial;
- b) imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;

voltada para o desenvolvimento de sua personalidade, seus talentos e suas habilidades físicas e mentais, até o máximo de seu potencial; ao desenvolvimento pelo respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; respeito à sua identidade cultural, à sua língua e seus valores; para o preparo da criança para uma vida responsável em uma sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade entre os sexos, amizade entre os povos, e entre as diferentes etnias. Esta Convenção é a mais forte influência para a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). É dela o conceito de proteção integral e respeito aos melhores interesses da criança.

No Brasil, os movimentos sociais mobilizaram a sociedade civil e alguns setores do Estado e levaram à Assembleia Constituinte uma emenda popular denominada 'Criança, prioridade nacional', o que deu origem ao Artigo 227 na Constituição Federal de 1988, que contém dispositivos que colocam sob novo prisma os direitos da criança e do adolescente no Brasil.

Este artigo dispõe que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão¹⁰ (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Com o lema da prioridade absoluta para criança e adolescente obteve relevância Nacional, o que ocasionou a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que tem como ponto principal, a Doutrina da Proteção Integral. O ECA afirma a necessidade de implementação de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e de um Sistema de Proteção.

c) imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos do eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua;

d) preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena;

e) imbuir na criança o respeito ao meio ambiente.

¹⁰ Emenda Constitucional n. 65, de 13 de julho de 2010, altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude.

O Estatuto da Criança e do Adolescente inaugurou, em 1990, um novo paradigma ético-político e jurídico na sociedade brasileira, pois inseriu os direitos da população infantil e adolescente na agenda contemporânea dos Direitos Humanos. Esta construção foi resultado de um longo processo de mobilização social, que promoveu transformações profundas principalmente na concepção da criança e do adolescente como seres humanos em desenvolvimento, reafirmando a condição peculiar que lhes assegura a proteção integral (BRASIL, 2010c, p. 12).

O ECA, entre outras conquistas institui a participação da população através dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, com caráter deliberativo e de controle social, com composição paritária e tem objetivo de assegurar políticas para a efetivação dos direitos; e cria os Conselhos Tutelares, que são órgãos compostos por representantes da sociedade civil com a atribuição de agir sempre que os direitos forem ameaçados ou violados, pela família, pela sociedade, pelo Estado e, até mesmo, pelas próprias crianças e adolescentes¹¹. Para instituir os direitos previstos na constituição, o Estatuto estabelece alguns mecanismos que asseguram esses direitos: prevê a formulação de políticas sociais a partir da articulação de ações governamentais e não governamentais; reconhece como crucial a garantia do direito à proteção integral e especial; aponta a descentralização das políticas; garante a participação da população na formulação das políticas; atribuem novos papéis e funções ao Ministério Público, Defensoria Pública e à Justiça da Infância e Juventude, estabelece a criação dos Conselhos de Direitos nas três instâncias: Nacional, Estadual, Municipais e Distrital; Conselhos Tutelares e os Fundos da Infância, a fim da implementação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

¹¹ De acordo com o ECA art. 88, estabelece as seguintes diretrizes para uma política de atendimento: I – municipalização do atendimento; II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; VI – mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade (Brasil, Lei 8.069/90).

Para regulamentar os artigos 203 e 204 da Constituição, foi promulgada em 07 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei 8.742, que estabelece o sistema de proteção social para os grupos mais vulneráveis da população, por meio de benefícios, serviços, programas e projetos. Em seu Art. 2º, situa que a assistência social tem, dentre outros objetivos, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes e realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais (BRASIL, 1993).

A criança e o adolescente são sujeitos de direito, prioridade absoluta, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, não podendo ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Essa nova concepção do ser humano, da criança como sujeito de direitos, igual em dignidade e respeito a todo e qualquer adulto, e merecedor de proteção especial, em virtude do reconhecimento de seu peculiar estágio de desenvolvimento, tornou-se a base para definição de políticas públicas, dentre estas as que objetivam a erradicação do trabalho infantil.

2 HISTÓRIA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL

Crianças: responsabilidade de quem?

Em todos os tempos e em qualquer parte do mundo, existiram crianças desvalidas – sem valor para e sem proteção de alguém – órfãs, abandonadas, negligenciadas, maltratadas e delinquentes. A quem caberia a responsabilidade de assisti-las é uma questão que tem acompanhado os séculos, compondo uma intrincada rede de assistência provida por setores públicos e privados da sociedade. No Brasil, a história mostra que foram muitas as mãos por que passaram tais crianças. A retrospectiva dessa história contém, certamente, valiosos ensinamentos para o presente [...] (RIZZINI, PILOTTI, 2009, p.17).

A história universal no que tange à infância foi marcada por exclusão, pelo abandono, pela indiferença e pela negação de direitos, o que se traduziu na naturalização de maus-tratos e do abandono. Somente a partir do sec. XVII, com as ideias dos moralistas e educadores, conforme aponta Philippe Ariès (1981), surge a atenção de estudiosos com a infância como preocupação psicológica e moral, de preparação para entrada na vida, sentimento também de cuidado e de afetividade.

Mas isso não significa que as crianças eram desprezadas ou negligenciadas. A infância não era vista como uma particularidade, que a diferenciava do adulto. Por isso, quando a criança já demonstrava que tinha condições de realizar algumas tarefas com autonomia em relação à mãe ou à ama, ela passava a fazer parte do mundo adulto. Isso se estendia à vida social, aos jogos, às profissões e também às armas. Pinturas dos séculos XVI e XVII já mostravam crianças em diferentes situações coletivas, como em festas, jogos e inclusive trabalhando como aprendizes ou pajens de cavaleiros (ARIÈS¹², 1978 *apud* VIEIRA, 2009, p. 81).

A história da criança e do adolescente no Brasil, não foi diferente, e é marcada por maus tratos e contínuos descasos. Segundo os especialistas Irene Rizzini, Irma Rizzini, Francisco Pilotti, Eva Faleiros, Vicente Faleiros, Maria Luiza Marcílio, Mary Del Priore desde a chegada dos colonizadores ao Brasil, logo nas primeiras décadas iniciaram o trabalho de povoamento da terra, de conquista e tráfico de riqueza e de instituição de um governo. O trabalho de colonização dos índios ocorreu através de práticas de castigos e crueldade, com fins de escravizá-los e convertê-los ao catolicismo. Rizzini; Pilotti (2009, p. 17), enfocam “ao cuidar das crianças índias os jesuítas visavam tirá-las do paganismo e discipliná-las inculcando-lhes normas e costumes cristãos”.

Faleiros também destaca:

No período colonial, de 1500 até 1822, o Brasil se estruturou econômica e politicamente através do vínculo com a metrópole portuguesa. As leis e as ordens para as crianças vinham da metrópole e eram aplicadas através da burocracia, dos representantes da corte e da igreja católica. A igreja e o estado uniam-se no processo de manutenção do poder, articulando a conquista armada com a legitimação religiosa. O cuidado com as

¹² ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

crianças índias pelos padres jesuítas tinha por objetivo batizá-las e incorporá-las ao trabalho. Os padres fundaram casas de recolhimento ou Casas para meninos e meninas índias; ao separá-los de sua comunidade buscavam incorporar neles os costumes e normas do cristianismo como o casamento religioso e outros dogmas, com o intuito de introduzi-los na visão cristã do mundo e de utilizar sua mão de obra. Separavam-nas de sua cultura (FALEIROS, 2004, p. 2-3).

Nesse contexto, a separação das crianças índias dos pais era uma prática adotada pelos catequizadores para isolá-las da influência das crenças e tradições de suas origens e impor a cultura e religião cristã.

No Século XVIII intensifica-se a produção agrária e comercial no Brasil, o ciclo do ouro e o povoamento já são significativos. Torna-se comum o abandono de crianças recém-nascidas, na maioria fruto de relações consideradas ilícitas, nas portas de igrejas e conventos.

O período escravagista, também, foi marcado pela morte e abandono de crianças. Havia grande mortalidade de crianças escravas, pois as mães eram alugadas como amas-de-leite. Na prática social e política produzia-se a separação dos filhos de suas próprias mães. (FALEIROS, 2007; FALEIROS, 2009; RIZZINI, 2009). Os filhos de escravos, que geralmente viviam em péssimas condições nas senzalas ou em áreas urbanas, nem sempre eram criados por suas mães e costumavam crescer sem qualquer referência paterna, pois o senhor de escravos separava pais e filhos como bem entendesse. Muitas vezes, desde pequenas, as crias eram obrigadas a acompanhar suas mães ao campo e com elas compartilhavam várias atividades agrícolas e cuidavam de animais domésticos. Eva Faleiros enfoca a questão,

Em sua menoridade as crianças escravas serviam como brinquedos dos filhos dos senhores (a quem inclusive eram doadas como presentes) e divertimento das visitas, ou seja, eram consideradas animaizinhos de estimação (cavalinhos, macaquinhos). Além de humilhações, sofriam maus-tratos e mesmo exploração sexual; há estudos que indicam ter havido prostituição infantil promovida por senhoras e senhores (FALEIROS, 2009, p. 205).

Diante das condições desumanas em que era tratada a população trabalhadora no Brasil, no período Colonial, o abandono tornou-se prática comum. Para conter o grande número de crianças deixadas nas ruas e nas portas das residências, expostas à própria sorte, foram criadas as 'Rodas dos Expostos', mantidas pela Santa Casa de Misericórdia, com o objetivo de abrigar as crianças negras abandonadas, devido ao fato de suas mães serem alugadas como amas de leite, esconder relações amorosas ilícitas, de amparar crianças cujos pais não tinham condições ou não queriam assumir seus filhos, sendo esta uma das primeiras formas de institucionalização de crianças no Brasil. A primeira Roda foi criada em 1726 na Bahia, posteriormente, em 1738, surgiu a do Rio de Janeiro, e a do Recife em 1789, e assim estenderam-se por várias cidades do país. Eva Faleiros define como era a Roda:

A Roda se constituía em todo um sistema legal e assistencial dos expostos até sua maioridade. Em realidade, 'Roda' era o dispositivo cilíndrico na qual eram enjeitadas as crianças e que rodava do exterior para o interior da casa de recolhimento. A denominação de Roda para o atendimento que era oferecido aos nela enjeitados presta-se à confusão e ao entendimento de que a assistência a estes resumia-se ao recolhimento imediato à exposição e deixa obscuras as etapas e modalidades de assistência que os mesmos recebiam até sua maioridade (FALEIROS, 2009, p. 213).

Além dos altos índices de mortalidade das crianças recolhidas nas Rodas dos Expostos, “Em geral, as crianças eram entregues às amas-de-leite alugadas ou a famílias que recebiam pensões muito pequenas e utilizavam as crianças para o trabalho doméstico. Por sua vez, [...] em torno de 90% das crianças morriam, seja por omissão ou falta de condições da própria Santa Casa, ou por desinteresse da Corte” (FALEIROS, V., 2004, p. 4), este sistema de abrigamento não era suficiente para atender à necessidade da população. Após o período de criação pelas amas de leite, as crianças voltavam para as Casas de Misericórdia, onde permaneciam até os sete anos, mas devido à falta de capacidade de acolhimento destas Casas, grande parte das crianças não tinha para onde ir, ficava perambulando pelas ruas, vivendo de esmolas, pequenos furtos, exposta à violência e à exploração. Os expostos nas Rodas iniciavam muito cedo no mundo do trabalho, conforme expõe Marcílio:

Destarte, meninos e meninas sem família, sob proteção da roda dos Expostos das Misericórdias, iniciavam-se no mundo do trabalho, geralmente em casas de famílias, em oficinas artesanais, em pequenas lojas de comércio, como aprendizes, portanto, sem remuneração (MARCÍLIO, 2006, p. 294).

Eva Faleiros aponta como era tratada no Brasil Colônia a população infanto-juvenil,

Foi um período de desvalorização da criança, inclusive de sua existência e vida. As crianças e adolescentes escravos eram considerados mercadoria (cara) e sua mão-de-obra explorada. Os expostos, recolhidos e assistidos pelo sistema da Roda ao final de suas diferentes etapas, eram conduzidos (os poucos sobreviventes) ao trabalho precoce e explorado, pelo qual ressarciam seus 'criadores', ou o Estado, dos gastos feitos com sua criação (FALEIROS, 2009, p. 220).

Assim, até meados do século XIX, todas as iniciativas de atendimento à criança e ao adolescente partiam da Igreja Católica. Segundo Arantes (2009), a maioria das instituições eram mantidas com donativos e contribuições de seus associados e com o trabalho das próprias crianças. Somente a partir de 1855, é que inicia uma intervenção estatal. Foram criadas várias entidades de assistência. No Rio de Janeiro, o Imperial Instituto de Meninos Surdos, em 1855; o Imperial Instituto de Meninos Aprendizes de Marinheiro, em 1873; Escola XV de Novembro, em 1889. Em São Paulo, surge a Escola dos Artífices em 1869 e em 1902, o Instituto Disciplinar. Em 1908 foi criado o Instituto João Pinheiro, em Minas Gerais.

Com o fim do trabalho escravo, a falta de terras para os trabalhadores que se tornaram livres, a importação produtos de alguns equipamentos da Inglaterra, incrementando a indústria e o comércio, sobretudo no Rio de Janeiro e São Paulo e a imigração de trabalhadores da Europa, aumenta a aglomeração da população pobre nas grandes cidades a procura de trabalho. Nos centros urbanos agrava-se a questão social.

Em meados do século XIX, a mão-de-obra escrava foi sendo substituída pela mão de obra assalariada, mais barata, e, conforme as novas exigências da acumulação capitalista, inclusive com a

importação de imigrantes. Muitas crianças precisavam trabalhar para complementar a renda familiar por causa do baixo salário dos pais. Os patrões justificavam essa exploração em nome da proteção do menor, para evitar 'que ficassem nas ruas' (FALEIROS, 2004, p. 5).

Para tentar resolver o problema, as autoridades adotam medidas higienistas, que consistiam na retirada das crianças e adolescentes das ruas e a internação em instituição correcional apropriada. Faleiros; Faleiros (2007, p. 19) colocam que “os higienistas, em geral médicos preocupados com a saúde da espécie, propunham a intervenção no meio ambiente, nas condições higiênicas das instituições e das famílias”.

Marcílio também enfatiza a questão:

Os médicos higienistas procuraram atacar a questão da infância abandonada em várias frentes: combate a mortalidade infantil; cuidados com o corpo (estímulo à educação física, aos esportes, à amamentação, e à alimentação corretas); estudos; importação de conhecimentos e campanhas de combate às doenças infantis; educação das mães; introdução da Pediatria e da Puericultura, como novas áreas do conhecimento; campanhas de higiene e saúde pública; etc. (MARCÍLIO, 2006, p. 194).

Em 1830, foi instituído o Código Criminal do Império estabelecendo a responsabilidade penal para os menores de 14 anos. O Código Penal de 1890, da República, diferencia-se ao estabelecer que os menores de nove anos fossem considerados inculpáveis e os que tivessem entre nove e catorze anos seriam submetidos a exame de discernimento para avaliar se seriam ou não responsáveis pelos seus atos. Santos (2013, p. 216) assinala sobre o critério de discernimento,

A capacidade de ‘obrar com discernimento, presente nos dois códigos, era portanto o fator determinante de uma possível aplicabilidade das penas sobre os menores que estivessem na faixa dos nove aos 14 anos, sendo motivo de inúmeras polemicas não só entre juristas, como também entre os pais dos ditos ‘delinquentes’, que na esperança de verem soltos seus filhos, de tudo faziam para comprovar a incapacidade mental e a consequente irresponsabilidade dos mesmos (SANTOS, 2013, p. 216).

No início do Século XX, surgem discussões a respeito do atendimento às crianças e aos adolescentes infratores, abandonados e carentes, pois, com a formação de alguns centros urbanos, cresciam os problemas causados por essa parcela da população, a desigualdade social existente trazia consequência grave para a criança que passa a pedir esmola e a trabalhar muito cedo (FALEIROS, 2009). Também regulamenta uma separação entre a infância e os menores, que, na prática, já era bem definida. Segundo expõe e Faleiros (2005, p. 172), o Brasil, historicamente, construiu uma nítida diferenciação entre as políticas que se destinavam aos filhos da classe dominante e para as crianças e adolescentes pobres que eram denominados de menores, “para os pobres – em situação irregular ou em risco – dever-se-ia ter uma atitude assistencial, e para os considerados perigosos ou delinquentes – que punham em risco a sociedade – dever-se-ia ter uma atitude de repressão”.

Marcílio ressalta esta questão:

A distinção entre criança rica e a criança pobre ficou bem delineada. A primeira é alvo de atenções e das políticas da família e da educação, com o objetivo de prepará-la para dirigir a sociedade. A segunda, virtualmente inserida nas ‘classes perigosas’ e estigmatizada como ‘menor’, deveria ser objeto de controle especial, de educação elementar e profissionalizante, que a preparasse para o mundo do trabalho. Disso cuidaram com atenção os médicos higienistas e os juristas das primeiras décadas deste século (MARCÍLIO, 2006, p. 224).

Em 1923, foi criado o Primeiro Juizado de Menores no Brasil, sendo José Cândido de Albuquerque Mello Mattos o primeiro Juiz de Menores com as funções de assistir e proteger menores abandonados e delinquentes.

Em 1927, é instituído o Código de Menores e se chamou Mello de Matos, em homenagem ao primeiro Juiz de Menor, foi montado para controle da infância abandonada e delinquente. “O Código previa que, ao menor delito ou atitude antissocial dos pais, o juiz poderia baixar a espada da destituição do pátrio poder e também da tutela. O juiz de menores tornou-se assustadoramente todo-poderosa do destino da infância desvalida. Seu lema era ‘vigiar’ e ‘punir’.” (MARCÍLIO, 2006, p. 225).

O Código de 1927 cuidava, ao mesmo tempo, das questões de higiene da infância e da delinquência e estabelecia a vigilância pública sobre a infância. Classificava os menores em duas categorias básicas: os abandonados e os delinquentes, estabelecendo a vigilância sobre a amamentação, os expostos, os abandonados e os maltratados, autorizando-se o juiz a retirar o pátrio poder. O menor de 14 anos não era mais submetido ao processo penal e se fosse maior de 16 e menor de 18 anos e cometesse crime poderia ir para prisão de adultos em lugares separados destes. O juiz devia buscar a regeneração do menor, definindo-se explicitamente que a questão da infância abandonada e delinquente era de caráter público (FALEIROS, 2004, p. 5).

O país passa por grandes mudanças econômicas, sociais e políticas desde 1930 (Era Vargas). Com o aumento da população pobre das cidades, as Instituições de internamento e correção eram cada vez mais insuficientes para atender à demanda dos juizados de menores.

Em 1940, o Estado cria o Departamento Nacional da Criança para coordenar as ações no âmbito desta questão, sobretudo de amparo aos menores desvalidos e infratores. Foi instituído o Serviço Nacional de Assistência ao Menor (SAM), criado em 1941 e vinculado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Nos internatos do SAM, predominava a ação repressiva e o desleixo contra os internos, ao invés da ação educativa. Além do SAM, foram criados outros órgãos que dariam suporte ao atendimento ao 'menor': o Conselho Nacional de Serviço Social, em 1938; o Departamento Nacional da Criança, em 1940; e a Legião Brasileira de Assistência (LBA), em 1942.

O SAM funcionou até 1964, a sociedade (inclusive o judiciário, a imprensa e parlamentares) o acusava de ineficiência e de contribuir ainda mais para a marginalização e a criminalidade, com seus métodos repressivos e arbitrários, exigindo mudanças no Sistema. Faleiros (2009) aponta que alguns juízes passaram a condenar o SAM como fábrica de delinquentes, escolas do crime, lugares inadequados e ainda aponta entre as denúncias: desvio de verbas, recebimento de per capita acima do número de crianças efetivamente atendidas pelas instituições conveniadas; falta de higiene; instalações inadequadas; alimentação de péssima qualidade; superlotação; ensino não convenientemente ministrado; exploração do trabalho dos internos no interior das instituições. "O SAM foi muito criticado,

principalmente pela Igreja Católica, pois violentava, surrava e torturava crianças. Ao invés de ser um órgão de proteção, tornou-se um órgão de repressão que deixava as crianças à míngua, com instalações em péssimas condições.” (FALEIROS; FALEIROS, 2007, p. 21).

Em substituição ao SAM, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar Social (FUNABEM), através da Lei n. 4.513, de 01 de dezembro de 1964 e estabelecia a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), criando uma gestão centralizadora e vertical, tendo a FUNABEM como órgão gestor nacional e as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEMs), como órgãos executores estaduais.

A proposta apresentava conteúdo pedagógico-assistencial progressista visava: “assegurar prioridades aos programas que visem à integração do menor na comunidade, através da assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos e apoiar instituições que se aproximem da vida familiar, respeitar o atendimento de cada região” (FALEIROS, 2009, p. 65).

Contudo, essas diretrizes estavam em oposição à doutrina que norteava a ditadura militar, a ‘Doutrina da Segurança Nacional’ com vistas ao controle social e a extinção por meio da repressão e da força de todas as formas de organização, manifestação ou comportamento de indivíduos que ameaçassem a ordem. O ‘menor’ foi então colocado na categoria de ‘problema de Segurança Nacional’, ameaça comunista e subversiva. Ao invés de risco social, crianças e adolescentes pobres representavam risco nacional, enquadrados na chamada ‘situação irregular’.

O mesmo autor enfatiza que “o projeto de segurança nacional foi incorporado na FUNABEM no sentido de manter a repressão e responsabilizar a família pelo abandono das crianças. Edificações foram feitas para internar os ‘marginalizados’ e os ‘marginais’.” E ainda “nos Estados foram criadas as FEBEMs, que se transformaram em centros de internamento tanto para os abandonados como os considerados perigosos, não raro após passagem pelos Centros de Recepção e Triagem” (FALEIROS, 2004, p. 8).

A partir da década de 1970, o cenário urbano brasileiro vivencia novas mudanças decorrentes do reordenamento econômico, com impactos sociais e políticos. As famílias expulsas do campo tentam nas cidades as mais diversas

formas de sobreviver. As ruas, os mercados, as feiras são espaços onde crianças e adolescentes com famílias ou abandonadas, trabalham, perambulam, e sofrem violência. Neste contexto, surgem os movimentos de defesa e novas experiências comunitárias de atenção à crianças e adolescentes, alternativas ao modelo oficial.

Em 1975, pela pressão dos movimentos, é instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Menor Abandonado, a qual aponta a falência da PNBEM e propõe alteração no Código de Menores. Em 1979, criou-se um novo Código de Menores, Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979, no qual o abandono e a pobreza eram vistos na perspectiva da doutrina da situação irregular. Vicente Faleiros aponta:

Nessa perspectiva do Código, que seguia a mesma concepção do Código de 1927, ser pobre era considerado um defeito das pessoas, assim como as situações de maus tratos, desvio de conduta, infração e falta dos pais ou de representantes legais. O juiz representava a intimidação dessas situações, e pelo Código, ele tinha o poder de decidir quais eram os interesses dos menores para corrigi-los com suas decisões. O poder do juiz era enorme, decidindo a seu critério, sobre os destinos da criança, seja pela sua internação, ou pela sua colocação em família substituta, adoção, punição ou pela culpabilização dos pais e responsáveis. O juiz era também o vigia dos espetáculos e atos de ir e vir das crianças. A verificação da situação irregular era policalesca (fosse feita por policiais ou não) e ao juiz cabia impor a ordem social dominante (FALEIROS, 2004, p. 8).

O modelo econômico e político adotado não consegue deter a questão social, que se agrava continuamente. Durante a Ditadura Militar, intensifica-se a intervenção do governo na área social, através das políticas sociais. Faleiros (2004, p. 8), aponta que contrariando o que indicava a política da FUNABEM, essa não reduziu o processo de marginalização, “acentuou-se a exclusão social, exclusão da escola, pela necessidade do trabalho, pela situação de rua que, não raramente, desembocava no extermínio”. As ações propostas não conseguem deter o crescimento da pobreza da criança brasileira. O autor assinala ainda que, “ao contrário a situação se agrava no período da ditadura em razão do arrocho salarial e da concentração brutal de renda” (FALEIROS, 2009, p. 70).

Na década de 1980, de transição do país da ditadura para a democracia, ativistas dos direitos da criança e do adolescente, além de movimentos sociais, realizaram uma forte mobilização da sociedade e de alguns setores do Estado pela

implementação da doutrina da proteção integral.

Em abril de 1990, a FUNABEM passa a ser chamada de Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA)¹³, e tinha como missão coordenar, normatizar e formular políticas, já que a execução era feita pelos estados e municípios.

A atual proposta de atenção à criança e ao adolescente foi o resultado de pressões e reivindicações que se aglutinaram no processo de democratização brasileiro. Essa luta teve seu ponto culminante no contexto do movimento Pró-Constituinte, no final da década de 1980, que se juntou à trajetória de lutas e mobilizações percorridas pelos movimentos sociais, especialmente a Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, a Pastoral do Menor da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMRR). Destacam-se como as articulações realizadas junto à sociedade civil, cuja vitória foi marcada com a inserção do Artigo 227 na Nova Constituição Federal.

A efervescência dessa fase resultou em avanços preconizados na Constituição Federal de 1988 e na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Com o Estatuto, passou-se da doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral. A criança e o adolescente são reconhecidos como cidadãos, sujeitos a direitos especiais pela sua condição peculiar de desenvolvimento, com prioridade absoluta, sem distinção de cor, etnia ou situação econômica. Foi-se construindo um Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente com a implantação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) pela Lei nº. 8.242, de 12 de outubro de 1991, dos Conselhos Distrital, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares. O CONANDA é o órgão máximo de deliberação sobre as políticas públicas para a população infanto-juvenil.

Em 1995, extingue-se a FCBIA, juntamente com a LBA, no processo de implementação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) pelo governo de Fernando Henrique Cardoso. A extinção desses órgãos fez com que as atribuições institucionais relativas à infância e à adolescência fossem redirecionadas para outros

¹³ CBIA criada pela Lei n. 8.029, de 12 de abril de 1990.

órgãos, como o Departamento da Criança e do Adolescente (DCA)¹⁴, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, e a Secretaria de Assistência Social, no Ministério da Previdência e Assistência Social.

Conforme previsto no ECA, as ações relacionadas à promoção, suporte e articulação para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, foram assumidas pela área governamental, voltada para defesa e promoção dos direitos humanos, hoje Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), através da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA)¹⁵. As ações referentes à execução do atendimento em instituições, bem como ao suporte técnico e financeiro para os programas na área da infância e da adolescência, foram incorporadas ao Órgão responsável pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), atualmente a Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS/SNAS).

Uma das ações dos conselhos é a promoção da participação da sociedade na discussão das questões e na elaboração de propostas para as políticas. Assim, cabe aos conselhos a organização de conferências dos direitos das crianças e dos adolescentes, de acordo com suas instâncias de atuação: municipais, estaduais ou federal. A I Conferência Nacional realizada teve o Tema: Crianças e adolescentes – ‘PRIORIDADE ABSOLUTA’.

O CONANDA aprovou o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que tem como um dos Objetivos Estratégicos 3.6 - “Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil”, (BRASIL, 2011, p. 2) com base no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (aprovado pelo CONANDA em sua 184ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de maio de 2010), e torna público o referido Plano através da Resolução n. 148, de 19 de abril de 2011.

¹⁴ O DCA foi instalado em outubro de 1995 e vinculado à Secretaria de Direitos da Cidadania do Ministério da Justiça, tendo seu regimento interno aprovado pela Portaria Ministerial n. 495 de 06/08/1996.

¹⁵ A SNPDCA tem a estrutura regimental aprovada pelo Decreto n. 7.256, de 04 de agosto de 2010.

3 CARACTERIZANDO O TRABALHO INFANTIL

Pobre é o país que necessita do trabalho infantil para alavancar seu crescimento econômico. Miserável é o país que constrói sua riqueza com os calos de suas crianças e adolescentes. Infeliz é o cidadão que transforma uma criança em objeto de satisfação de seus instintos e desejos sexuais. Estéril é a sociedade que se cala e a chama de prostituta. Esta pobreza também precisa ser eliminada para quebrar o ciclo da outra. A pobreza pode ser invocada para explicar o trabalho infantil, jamais para justificá-lo. Ao tentar justificá-la via trabalho infantil, a decisão é tão miserável quanto o contexto que se quer eliminar (MENDES, 2012, p. 10).

3.1 CONTEXTO CONCEITUAL E HISTÓRICO DO TRABALHO INFANTIL

A preocupação com as consequências da entrada precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho e as implicações no seu desenvolvimento integral, levou o governo brasileiro e a sociedade organizada a colocarem a erradicação do trabalho infantil como prioridade, visando esforços articulados na busca de soluções para a questão.

Irma Rizzini enfatiza a questão da exploração da mão de obra infantil no Brasil:

As crianças pobres sempre trabalharam. Para quem? Para seus donos, no caso das crianças escravas da Colônia e do Império; para os 'capitalistas' do início da industrialização, como ocorreu com as crianças órfãs, abandonadas ou desvalidas a partir do final do século XIX; para os grandes proprietários de terras como boias-frias; nas unidades domésticas de produção artesanal ou agrícola; nas casas de famílias; e finalmente nas ruas, para manterem a si e as suas famílias (RIZZINI, 2013, p. 376).

Para este estudo, será adotado o conceito de trabalho infantil estabelecido pelo Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, elaborado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) do Brasil.

O termo 'trabalho infantil' refere-se, às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998 (BRASIL, 2011, p. 4).

Para muitos pesquisadores, os efeitos nocivos da entrada precoce no trabalho para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, entre tantos, se pode destacar: fracasso, evasão e baixa escolaridade, exposição a acidentes

físicos, queimaduras, alergias; danos físicos, ósseos e musculares provenientes de má postura, esforços excessivos e movimentos repetitivos; timidez; tristezas; pânico; antissociais; baixa autoestima; baixa qualificação profissional.

Sousa e Alberto enfatizam esses prejuízos para a criança e o adolescente:

No caso dos trabalhadores precoces, a rotina de trabalho, que lhes causa cansaço físico (dores no corpo, na cabeça), sobrecarga de responsabilidades e desânimo, priva-os da brincadeira, e não raro, de estudar, passando a se tornar a referência primeira em termos de conhecimentos, ao invés das vivências escolares. Enquanto alunos, eles se atêm prevalentemente ao conhecimento do senso comum e das experiências cotidianas, o que contribui para que se tornem leigos no domínio dos conhecimentos científicos e no capital cultural requerido nas sociedades escolarizadas. Assim, tendem a fracassar na escola, pois nesta são exigidas habilidades pautadas em parâmetros que somente a educação formal poderá oferecer, entre as quais: raciocínio lógico, pensamento abstrato, linguagem conceitual, conceitos aritméticos e algébricos, entre outros (SOUSA; ALBERTO, 2008, p. 716).

Alberto ainda aponta questões subjetivas e as que estão relacionadas às condições de pobreza e à ausência do Estado na garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, conforme determina o ECA:

O trabalho precoce leva a uma deterioração da infância, mas não de qualquer infância, daquela que traz no seu cerne uma história de miséria de classe social, para quem o trabalho é uma via de desgaste, atraso no desenvolvimento psicossocial e, ao mesmo tempo, de sobrevivência para a família. Por que isto acontece? Porque há a ausência do Estado no seu papel de provedor das garantias de vida, de direitos inalienáveis – como o direito a vida, a saúde, a educação, a convivência familiar (ALBERTO, 2002, p. 34).

O Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil assinala qual a origem do trabalho infantil no Brasil:

O trabalho infantil é um fenômeno social presente ao longo de toda a história do Brasil. Suas origens remontam à colonização portuguesa e à implantação do regime escravagista. Crianças indígenas e meninos negros foram os primeiros a sofrerem os rigores do trabalho infantil em um país que, de início, estabeleceu uma estrutura de

produção e distribuição de riqueza fundamentada na desigualdade social. O posterior processo de industrialização correlato da transformação do Brasil em uma economia capitalista manteve intactas tais estruturas, obrigando o ingresso de grandes contingentes de crianças no sistema produtivo ao longo do século XX (BRASIL, 2004, p. 13).

Rizzini e Pilotti (2009) também enfocam a questão do trabalho infantil no Brasil, relacionando ao advento da industrialização brasileira, quando ocorreu a implantação da indústria e sua consequente expansão, em que o trabalho nas fábricas tornou-se o destino para uma parcela significativa de crianças e adolescentes das classes menos abastadas.

A partir de meados do século XIX, houve grande demanda de força de trabalho nas fábricas, sobretudo as de tecidos. Mulheres e crianças foram, então, incorporadas, recebendo salários baixíssimos. Menores eram recrutados em asilos e cumpriam carga horária semelhante a dos adultos. Outros trabalhavam para complementar a renda familiar (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 23).

Para os estudiosos Alberto, Irma Rizzini, Irene Rizzini, Eva Faleiros, Vicente Faleiros, várias são as razões para crianças e adolescentes serem obrigados a trabalhar, tais como, baixa renda da família, abandono desvalorização da escolaridade pelas famílias, sendo a pobreza a principal. “A inserção de crianças e adolescente no mundo do trabalho constitui uma estratégia de sobrevivência, criada para enfrentar uma situação de desemprego ou de precarização do trabalho dos pais” (LIRA, 2003, p. 53). Um sistema educacional deficiente também contribui para empurrar crianças para o trabalho. As crianças e os adolescentes das camadas pobres são os mais atingidos pela repetência escolar, culminando com o abandono definitivo da escola.

As crianças são forçadas a assumir responsabilidades, ajudando em casa para que os pais possam trabalhar, ou indo elas mesmas trabalhar para ganhar dinheiro e complementar a renda familiar. Em um mundo crescentemente desigual, em um processo acentuado pelo fenômeno da globalização, cada vez mais contrapõem-se riqueza e pobreza (OIT, 2001, p. 15).

Constitui fator para inclusão da criança no trabalho, comum em muitas culturas de que as crianças devem compartilhar as responsabilidades da família, participando do trabalho dos pais, ganhando remuneração fora de casa ou ajudando na administração da casa. Outro fator que contribui para o trabalho infantil é a ineficácia dos órgãos de fiscalização, muitos desrespeitam na certeza da impunidade.

A incorporação de crianças e adolescentes no mercado formal e informal de trabalho expressa, por um lado, deficiências das políticas públicas para educação, saúde, habitação, cultura, esportes e lazer, além da ineficácia da fiscalização do trabalho para cumprimento da lei e da vigência de certas crenças, mesmo entre os próprios pais. Por outro lado, expressa os efeitos perversos da má distribuição de renda, do desemprego, dos baixos salários, ou seja, de um modelo econômico que não contempla as necessidades do desenvolvimento social (OIT, 2001, p. 15).

O trabalho infantil está diretamente relacionado à pobreza. Uma família com baixa renda pode não dispor de meios suficientes para garantir a educação de suas crianças e pode depender da contribuição financeira do seu trabalho para a complementação da renda familiar, mesmo em detrimento do desenvolvimento biopsicossocial e acesso à educação.

O trabalho infantil marginaliza a criança pobre, privando-a das oportunidades que são oferecidas às outras. Sem poder viver a infância de forma adequada, estudando, brincando e aprendendo, a criança que trabalha não é preparada para vir a ser cidadã plena e tende a contribuir para a perpetuação do círculo vicioso da pobreza e da baixa instrução (FALEIROS; FALEIROS, 2007, p. 72).

Existem ainda outros motivos pelos quais crianças e adolescentes entram no mercado de trabalho. A vontade de ter acesso a objetos de consumo, como equipamentos eletrônicos, alimentação, roupas e lazer, tem servido para estimular o uso da mão de obra infantil.

Irma Rizzini enfatiza a necessidade de implementação de políticas educacionais universais que atendam às crianças e aos adolescentes, enfocando que o não acesso a educação vai contribuir para a falta de qualificação e

consequente vinculação com a situação de miséria.

Colocar todas as crianças na escola é uma meta que depende da melhoria das condições de vida da população. Políticas sociais que garantam uma renda mínima a estas famílias são necessárias para que a criança vá para a escola e lá permaneça. A criança que não estuda não tem alternativa: ela vai perpetuar a sua condição de miséria, tornando-se um adulto mal-remunerado por falta de qualificação profissional (RIZZINI, 2013, p. 404).

Destarte, o trabalho infantil constitui assim impedimento ao desenvolvimento das crianças, em decorrência da redução de suas expectativas futuras.

3.2 ASPECTOS LEGAIS SOBRE TRABALHO INFANTIL

A normatização brasileira sobre o trabalho infantil tem como premissa a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, garantindo seus direitos com prioridade absoluta. O trabalho infantil no Brasil deve ser analisado, a partir dos seguintes documentos: Constituição Federal (1988), Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), Consolidação das Leis Trabalhistas (1943), e Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). E ainda outros documentos que merecem destaque são as Convenções da Organização Internacional do Trabalho nº. 138 (1973) e nº. 182 (1999), ratificadas pelo Brasil.

A nossa Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, ao legislar sobre os direitos fundamentais do trabalho no Artigo 7 XXXIII, afirma ser proibido o trabalho a qualquer pessoa com idade inferior a 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Entretanto, o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou degradante, não é permitido em nenhuma hipótese para pessoas com menos de 18 anos.

A Lei n. 10.097, sancionada em 19 de dezembro de 2000, que altera disposições da CLT, determina que a idade mínima para a entrada no mercado de trabalho é 16 anos, traz como exigência que o adolescente trabalhador que tenha menos de 18 anos de idade, por ocasião da rescisão contratual trabalhista, deverá ter assistência do responsável, reza ser proibido ao menor de 18 anos exercer

serviços noturnos, atividades que ponham em risco a integridade física e psíquica, em locais insalubres, perigosos ou prejudiciais à moral, trabalhos na rua, praças e logradouros públicos, salvo mediante autorização judicial. No caso de adolescente com idade legal para trabalhar, o empregador deverá garantir o tempo necessário à frequência escolar.

O ECA foi sancionado pelo Presidente da República, em 1990, cuja função é regulamentar o estabelecido na Constituição Federal no que se refere aos direitos das crianças e dos adolescentes. No Capítulo V, do Título II dos Direitos Fundamentais, em seus Artigos 60 a 69, ratifica a proibição do trabalho infantil. Este capítulo traz as determinações que abrangem o critério da idade, no Art. 60; às condições em que este deve ocorrer, no Art. 63; à proteção no trabalho, no caso do adolescente aprendiz, no Art. 67; e ainda no Art. 68, aponta o incentivo de programas governamentais e não governamentais sobre o trabalho, na qualidade de caráter educativo, como uma extensão da aprendizagem pedagógica recebida na escola; no Art. 69, traz ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Constitui documento de destaque na regulamentação do trabalho infantil no Brasil a Convenção n. 138, da OIT, ratificada em 28 de junho de 2001. Essa Convenção estabelece a idade mínima para ingresso no mercado de trabalho, chamando atenção para a necessidade de uma política nacional de erradicação do trabalho infantil e prevendo a elevação progressiva da idade mínima de ingresso em atividades laborais. Das restrições exigidas, ficou estabelecida como idade mínima aquela não inferior à conclusão da escolaridade compulsória e, em qualquer hipótese, não menor que 15 anos. No Brasil, ficou estabelecida pela Constituição Federal de 1988 a idade mínima para 16 anos.

A Convenção n. 182 estabelece a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, bem como a elaboração e implementação de programas de ação visando essa eliminação. Como piores formas estão expressas as formas de escravidão, de prostituição, de tráfico de entorpecentes, que prejudiquem a saúde, a segurança ou a moral das crianças e dos adolescentes.

Foi publicado o Decreto Presidencial n. 6.481¹⁶ onde foi aprovada a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Esse Decreto assinado no dia 12 de junho de 2008 - data em que é celebrado o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil e também o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, atualizou a lista de atividades consideradas insalubres e perigosas para o desenvolvimento de atividades de menores de 18 anos. Pelo decreto, fica proibido o trabalho do menor de dezoito anos em 94 tipos de atividades, entre elas, trabalhos prejudiciais à moralidade e o trabalho doméstico.

3.3 TRABALHO INFANTIL E ESCOLARIZAÇÃO

Abordar tema sobre trabalho infantil e escolarização requer contemplar questões sobre os direitos da criança e o dever do Estado, principalmente o direito à educação.

Segundo Marcílio (2005), as lutas e as políticas públicas dos Estados europeus, juntamente com as revoluções francesa e industrial, foram importantes acontecimentos para a instituição de uma escola gratuita e universal. Todavia, a implantação da escola pública, não significa necessariamente que todos tenham acesso à escola e ao mesmo tipo de escolarização.

Historicamente, o acesso e a permanência na escola se dão em face à condição social e econômica do indivíduo. Ainda segundo Marcílio (2005), até meados do século XVIII, o ensino formal no Brasil era oferecido pelos padres jesuítas e atendia a uma pequena camada de jovens brancos, proprietários e oriundos da elite colonial, portanto caracteriza-se como excludente. Na atualidade, mesmo reconhecendo os avanços na legislação brasileira que garante o acesso e permanência na solução de igualdade, fruto da conquista e da luta da sociedade organizada e de movimentos sociais culminando com o direito garantido com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei de Diretrizes e

¹⁶ Decreto nº. 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto n. 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.

Bases da Educação Nacional (LDB)¹⁷, que determina a obrigatoriedade da escolaridade básica, a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, a oferta do ensino público no Brasil ainda ocorre de maneira excludente. A LDB apregoou no Artigo 2º, como princípio básico, que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. No artigo 3º aponta os princípios fundamentais da educação no Brasil, nos quais contemplam:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (BRASIL, 1996).

A melhoria da qualidade de ensino, compromisso no Plano Nacional de Educação, é um processo complexo que exige uma política de estado voltada para atender às necessidades do sistema de ensino formal, continuada e deliberada de enfrentamento de problemas históricos da educação. Pressupõe a participação de todos, do governo e da sociedade. Entre os quais destacam-se:

A taxa de escolarização das crianças de 6 a 14 anos de idade foi de 97,6% em 2009, [...] Para os jovens de 15 a 17 anos de idade, a proporção dos que frequentavam escola foi de 85,2%.

Ao se observar a escolarização segundo as classes de rendimento mensal domiciliar *per capita*, verificou-se que 96,5% das crianças de

¹⁷ LDB - Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

6 a 14 anos de idade que residiam em domicílios com rendimento mensal domiciliar *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo frequentavam a escola, proporção esta que aumenta consoante o aumento do rendimento.

Os domicílios com rendimento mensal domiciliar *per capita* de 1 salário mínimo ou mais apresentaram 99,0% das crianças de 6 a 14 anos de idade frequentando a escola.

Em todas as regiões do Brasil, a proporção de crianças de 6 a 14 anos de idade que frequentava escola foi superior a 96%.

A escolarização das crianças de 4 ou 5 anos de idade foi de 74,8%, mas, para aquelas que residiam em domicílios com rendimento mensal domiciliar *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, essa proporção foi de 66,8%, ao passo que, para aquelas que residiam em domicílios com rendimento de 1 salário mínimo ou mais, essa proporção alcançou 86,9% (MARCÍLIO, 2005, p. 358).

Observa-se que o fator de rendimento favorece a inserção na escola. No caso das crianças e adolescentes que trabalham, são as condições materiais em que estão inseridas que determinam o acesso e a permanência na escola. Essas crianças e adolescentes são oriundas de famílias pobres que contam com os filhos para assegurar sua sobrevivência; uma vez garantida a alimentação, a escola fica em segundo plano.

Expostas ao trabalho extenuante, esses sujeitos que fisicamente ainda não estão preparados para desenvolver tais atividades, são submetidos a um esgotamento psicológico perverso, culminando para um processo de insegurança, baixa autoestima, desmotivação, passividade. Esses efeitos psicológicos têm impacto sobre a escolarização, uma vez que provocam baixo rendimento escolar.

Os prejuízos do trabalho sobre a permanência das crianças na escola se fazem sentir gradativamente e ao longo do tempo: as constantes rematrículas, evasão-retorno ao sistema escolar, as sucessivas reprovações, a defasagem da idade com relação à série cursada culminam com o abandono definitivo da escola. Consequentemente, as crianças trabalhadoras tendem a tornarem-se adultos com baixo grau de escolaridade, o que reduz as chances de alcançarem uma boa posição no mercado de trabalho e de superarem a condição de pobreza em que se encontram, cuja realidade reforça a pobreza, a marginalidade, a exclusão.

Corroborando com o que foi colocado, o UNICEF e Campanha Nacional pelo Direito à Educação lançaram relatório sobre a evasão escolar. O estudo, que

faz parte de uma iniciativa global, constata que 3,7 milhões de crianças e adolescentes estão fora da escola no Brasil e aborda que a dificuldade de acesso e permanência de crianças e adolescentes na escola tem várias causas, que frequentemente se manifestam de forma combinada, destacando-se, entre essas, a pobreza, trabalho infantil, gravidez na adolescência e exposição à violência.

Em razão das dificuldades econômicas, muitas crianças e adolescentes acabam deixando a escola para trabalhar e ajudar na renda familiar ou mesmo para cuidar dos serviços domésticos, liberando suas mães para o trabalho remunerado. De acordo com a Pnad 2009, cerca de 4,3 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade trabalham no país, [...] em média, 26,3 horas semanais. O abandono escolar fica evidente quando se analisa a taxa de escolarização dos diferentes grupos etários. Enquanto entre as crianças de 5 a 13 anos 3,5% estão fora da escola, entre os adolescentes de 14 ou 15 anos essa taxa é de 12,1%, e entre os de 16 ou 17 anos, de 26,4%.

Além de tirar as crianças da escola, o trabalho afeta seu rendimento escolar, que é inferior ao das crianças que só estudam. Uma comparação da pontuação obtida no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) mostra que tanto em Português como em Matemática, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o desempenho dos alunos que trabalham é menor que o daqueles que não o fazem. Por isso, também são maiores entre as crianças trabalhadoras as taxas de repetência e de abandono (UNICEF, 2012, p. 52).

Esse Relatório mostra que são negados às crianças e aos adolescentes trabalhadores os direitos à educação previstos na legislação nacional. Portanto, o processo de escolarização de crianças e adolescentes trabalhadores precoces fica prejudicado, em virtude de lhes restringir o envolvimento nas atividades escolares e os afastarem gradativamente da escola.

Sousa; Alberto enfocando Vygotsky apontam:

Ao postular que o ser humano transforma-se de biológico em histórico, substrato sobre o qual se desenvolvem as funções psicológicas superiores tipicamente humanas (capacidade de pensamento, linguagem, planejamento arbitrário, memória voluntária, imaginação), cujo funcionamento é cultural e histórico, Vygotsky (1934/2000) atribuiu um papel relevante à escola enquanto uma instituição que repassa modos culturalmente construídos de estruturar e compreender a realidade material.

Nessa perspectiva, enfatizou a relevância da educação escolar, uma vez que esta, concomitantemente às vivências socioculturais, desempenha igual importância para o desenvolvimento, sobretudo para o desenvolvimento intelectual, que, entre outros meios, acontece através da evolução das funções psicológicas inferiores para funções psicológicas superiores. Além disso, considerou o processo de escolarização qualitativamente diferente do processo de educação em sentido amplo, pois na escola o sujeito passa a compreender a base dos conceitos científicos através da instrução sistemática e deliberada, a qual viabiliza a aprendizagem de conceitos mais elaborados e resulta em desenvolvimento mental (VYGOTSKY, 2000, *apud* SOUSA; ALBERTO, 2008, p. 716).

Considerando a concepção de Vygotsky, a escola constitui um importante espaço para a evolução das funções psicológicas, podendo, de tal modo, imaginar os prejuízos para o desenvolvimento intelectual dos trabalhadores precoces que não frequentam a escola.

Assim, o ensino formal contribui para desenvolver algumas habilidades, como o domínio da leitura e a capacidade de resolver problemas de cálculos, de comunicação. Além disso, o ambiente escolar é um espaço fundamental para o desenvolvimento das relações sociais dos indivíduos.

Ainda Sousa; Alberto (2008, p. 716) destacam com base em Vygotsky (2000):

O aprendizado advindo do ensino formal organiza o processo sucessivo do desenvolvimento e determina seu destino, interferindo no seu curso e exercendo um papel determinante, pois proporciona a evolução das funções psicológicas que ainda não se encontram maduras até o início da escolaridade. Nessa perspectiva, o aprendizado das disciplinas escolares assegura as melhores condições para o desenvolvimento das funções psíquicas superiores que se encontram na *zona de desenvolvimento proximal*, ou seja, com o potencial de realização a partir da ajuda do outro - seja um companheiro mais experiente, seja um professor - nas vivências escolares (VYGOTSKY, 2000¹⁸, *apud* SOUSA; ALBERTO, 2008, p. 716).

Destarte, considerando que na vida desses pequenos trabalhadores prevalece a necessidade do trabalho em detrimento da necessidade de estudar,

¹⁸ Vygotsky, L. S. (2000). *A construção do pensamento e da linguagem*. (P. Bezerra, Trad.). São Paulo: Martins Fontes. (Original publicado em 1934).

tornam-se visíveis as experiências negativas que o trabalho infantil provoca na vida e no futuro dessas crianças e da sociedade, já que essa situação tem grande impacto nos rendimentos financeiros futuros dessas pessoas. Para Marcílio (2005, p. 437), “no mundo de amanhã só terão emprego os que aprenderam a aprender, podendo assim desenvolver e obter capacidades. Pela educação de bom nível se formará o bom cidadão e com ele estarão garantidas a democracia e a inclusão social.”

3.4 CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

A mobilização social, liderada por movimentos e organizações sociais apresentou aos constituintes propostas para a Constituição Federal, alterada e promulgada em 1988, de modo a serem respeitados os direitos da criança e do adolescente, elegendo-os como prioridade absoluta das políticas e ações do Estado. Sancionado o Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentando o que fora determinado pela Constituição Federal, que tem como ponto principal a Doutrina da Proteção Integral a estes brasileiros.

Regulamentados os direitos da criança e do adolescente e o dever do estado, foi em 1993 que o Brasil assumiu oficialmente o compromisso em desenvolver estudos sobre a situação do trabalho infantil e de delinear o quadro grave, uma vez que o país já dispunha de legislação trabalhista regulamentando o acesso ao trabalho, segundo a idade, conteúdo contemplado no ECA.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 1995, publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística mostravam que 3,56% (581.300) das crianças brasileiras entre 5 e 9 anos trabalhavam, com uma jornada média semanal de 16,2 horas. A maior parte (79,2%) do trabalho nessa faixa etária ocorria em ocupações típicas da agricultura (três quartos dos chefes de família dessas crianças ocupavam-se em atividades agrícolas), especialmente na pequena produção familiar, e predominantemente nos estados do Nordeste.

O número e a proporção de crianças trabalhadoras elevava-se substancialmente na faixa etária dos 10 aos 14 anos. O contingente dos que trabalhavam em 1995 representava 18,72% (3.298.262). Dessas crianças e adolescentes, eram

majoritariamente meninos, ou seja 87,39% e 58,41% trabalhavam de 15 a 39 horas semanal. Novamente, mais da metade (54,48%) moravam em áreas rurais e (58,3%) trabalhavam em atividades agropecuária.

O dados mostram que os meninos são mais envolvidos e precocemente empurrados para o trabalho do que as meninas, em todo o país. No entanto, considerando que é atribuída às mulheres e meninas os afazeres domésticos, é possível que os dados subestimem o trabalho das meninas em casa. O trabalho infantil doméstico é uma das formas de trabalho mais difundidas e menos pesquisadas, devido a sua pouca visibilidade.

Algumas ações foram sendo desenvolvidas para erradicar o trabalho infantil. Um exemplo dessas ações é a implementação do Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho (IPEC/OIT), em 1992 no Brasil, que tem como objetivo erradicar o trabalho infantil no mundo, através do reforço das capacidades nacionais para enfrentá-lo. Outra ação foi a criação no Brasil, em 1994, com o apoio da UNICEF e IPEC/OIT do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) e os respectivos Fóruns estaduais. Na Paraíba, a referida instância nomina-se Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente na Paraíba (FEPETI/PB).

O Fórum Nacional instalou-se no Brasil em 29/11/1994¹⁹. Este Fórum surgiu em resposta a um número representativo de denúncias sobre exploração de trabalho infanto-juvenil, em situações desumanas e degradantes, sobretudo nas carvoarias de Mato Grosso do Sul. O Fórum contou com a participação de organizações não governamentais e governamentais, de sindicatos e do empresariado, com o apoio técnico e financeiro da OIT.

O Fórum priorizou a sua atuação no estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista as denúncias recebidas de que havia 2.000 (duas mil) crianças e adolescentes trabalhando e vivendo sem as mínimas condições de saúde,

¹⁹ O FNPETI representa um espaço não governamental permanente de articulação e mobilização dos agentes institucionais envolvidos com políticas e programas de enfrentamento ao trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador. Caracteriza-se como uma instância democrática, não institucionalizada, de discussão de propostas e construção de consenso entre os diversos segmentos da sociedade sobre o trabalho infantil. Sua composição é quadripartite e tem representantes do governo federal, dos trabalhadores, dos empregadores e entidades da sociedade civil (ONGs). Instâncias do Poder Público, dos operadores do direito, da OIT e do UNICEF, também fazem parte do Fórum Nacional.

educação, alimentação, higiene e lazer. O Fórum conseguiu intervir, em parceria com o governo do estado do Mato Grosso do Sul, nas carvoarias, por meio da elaboração do Plano de Ação Integrada (PAI) e da instalação de uma coordenação local, cujo objetivo era implementar esse plano.

O PAI²⁰ tinha suas principais atividades voltadas para as áreas de saúde e educação. Baseava-se na articulação dos níveis federal, estadual e municipal, além de outras entidades interessadas, a fim de implementar ações simultâneas de erradicação da pobreza.

Ainda no mesmo ano, a Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, em parceria com o governo do estado do Mato Grosso do Sul, com base nas discussões ocorridas no âmbito do Fórum Nacional, elaborou um documento denominado Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil nas Carvoarias do Mato Grosso do Sul/Vale Cidadania, que deu origem ao PETI.

O PETI foi lançado em 1996 e deixou o âmbito estadual, passando a ser Programa Nacional, ficando vinculado àquela Secretaria, como uma das primeiras ações concretas resultantes de denúncias e reivindicações relacionadas ao trabalho de crianças no Brasil. Surgiu com a perspectiva de eliminar as piores formas de trabalho de crianças e adolescentes no país.

A primeira experiência foi implantada nas carvoarias do Mato Grosso do Sul e, no ano seguinte 1997, nos canaviais de Pernambuco e na região sisaleira da Bahia. Em 1998, o programa atingia as regiões citrícolas do Sergipe, um garimpo de Rondônia e canaviais do Rio de Janeiro. Em 1999, passou a contemplar os estados de Alagoas, Espírito Santo, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Santa Catarina.

Criado para apoiar e fomentar iniciativas governamentais e não governamentais em áreas de risco social voltadas para a erradicação do trabalho infantil, proteção à criança e ao adolescente da zona rural da exploração do seu trabalho. Foi estruturado com a seguinte finalidade: atendimento às crianças e aos adolescentes na faixa etária dos 7 aos 14 anos, pertencentes as famílias da zona rural de baixa renda e envolvidas com trabalhos caracterizados como insalubres,

²⁰ A metodologia de elaboração e implementação do PAI foi concebida em dez fases: 1) mobilização de entidades locais; 2) elaboração do diagnóstico da situação; 3) desenvolvimento de pesquisas; 4) definição de alternativas econômicas; 5) promoção de planejamento estratégico; 6) identificação de disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros; 7) elaboração de um documento consolidando as propostas identificadas; 8) seleção, por setor, dos projetos que integrarão o PAI; 9) negociação de parcerias; e 10) definição de mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação do PAI. (OIT, 2003. p. 74)

degradantes, penosos; incentivo a um segundo turno de atividades, devendo ser assegurados às crianças e aos adolescentes a alimentação, orientação nos estudos, esporte e lazer.

Constitui compromisso do PETI garantir condições mínimas para que a família promova o atendimento de suas necessidades fundamentais e não precise da renda gerada pelo trabalho das crianças.

Posteriormente, foi publicada a Portaria n. 458, de 04/10/2001, da Secretaria de Estado de Assistência Social do MPAS, estabelecendo as Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, contendo algumas modificações com relação à Portaria que lhe deu origem, quanto à inclusão de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos na área urbana, encontrados trabalhando em atividades de risco, insalubres e degradantes, bem como a inclusão do atendimento de adolescentes com 15 anos de idade completos, vítimas de exploração no trabalho e em situação de risco extremo, ainda contemplou a inclusão do atendimento a crianças e adolescentes, vitimados pela exploração sexual comercial.

O município que implantasse o programa deveria retirar crianças do trabalho e incluí-las num segundo turno de atividades educativas e sociais, denominado Jornada Ampliada, onde seriam desenvolvidas ações socioeducativas e de convivência, que não deveriam coincidir com o horário escolar.

Para disciplinar a unificação dos programas Bolsa Família (PBF) e PETI, o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), editou a Portaria MDS nº. 666/2005, de 28/12/2005, que estabelece que todas as crianças ou adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil cadastrados no PBF serão inseridos em atividades socioeducativas e de convivência do PETI (antiga Jornada Ampliada)²¹. A Portaria, ainda altera a frequência mínima para 85% das crianças e adolescentes nas atividades socioeducativas e de convivência, se for comprovada a existência de trabalho infantil em família beneficiária do PBF, os benefícios financeiros serão bloqueados até a cessão do trabalho infantil e a inscrição da família em atividades socioeducativas e de convivência.

É importante, contudo, ressaltar o caráter de incentivo ao acesso à educação formal que o PETI possibilita, pois, a exigência da frequência à escola e o acompanhamento escolar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

²¹ O termo Jornada Ampliada foi modificado para “atividades socioeducativas e de convivência”, conforme a Portaria n. 666/05, do MDS.

(SCFV) do PETI²², possibilitam a melhoria dos índices de educação, a partir dos padrões mínimos de qualidade como: ingresso, regresso e permanência da criança e do adolescente na escola, que deve ter uma frequência mínima mensal de 85% na escola e no SCFV do PETI; elaboração de uma proposta pedagógica da jornada ampliada em sintonia com a escola; realização de trabalhos socioeducativos com as famílias, como de qualificação profissional e de projetos de geração de renda.

Neste sentido, o eixo principal de programas para crianças e adolescentes deve ser a inserção na educação formal, considerando-se que é a maneira mais próxima de alterar a situação de pobreza e de possibilitar a inclusão social a este segmento. Faleiros; Faleiros sinalizam a questão:

Ao mesmo tempo, ao ser inserida no mundo do trabalho, a criança é impedida de viver a infância e a adolescência, deixando de exercer seus direitos. O trabalho priva crianças e adolescentes da vivência de experiências fundamentais para seu desenvolvimento e compromete seu bom desempenho escolar, condição necessária para a transformação dos indivíduos em cidadãos capazes de intervir na sociedade de forma crítica, responsável e produtiva. Entre as crianças que trabalham há maior repetência e abandono da escola (FALEIROS; FALEIROS, 2007, p. 69).

Fazendo parte do Sistema Único da Assistência Social (SUAS)²³, na Proteção Social Especial (PSE) que tem três eixos básicos: transferência direta de renda a famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças/adolescentes até 16 anos e acompanhamento familiar através do Centro de Referência de Assistência Social

²² O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI tem por objetivo ampliar trocas culturais e de vivência, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vista ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

A oferta de atividades continuadas devem ter horário e espaço pré-definidos, organizados em percursos que garantam o desenvolvimento social, físico e mental das crianças e adolescentes, adequados ao seu ciclo de vida, a partir de planejamento prévio. O planejamento deve ser sempre realizado respeitando-se as realidades locais, culturais e as necessidades e interesses das crianças e/ou adolescentes.

²³ O SUAS, como um novo ordenamento da política de assistência social, configurou a Proteção Social em duas modalidades – Básica e Especial – conforme a natureza e a complexidade envolvidas, partindo do pressuposto de que as necessidades sociais são diversas e complexas, exigindo respostas públicas diferenciadas. O PSE refere-se a programas e serviços mais especializados, dirigidos às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social. Há duas modalidades de proteção social especial, média complexidade e alta complexidade (BRASIL, 2008, p. 47).

(CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Ainda é parte do SCFV para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, que incorpora as atividades socioeducativas e de convivência do PETI, e visa:

- a) complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- b) assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e para o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- c) possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- d) estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; e
- e) contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional (BRASIL, 2010b, p. 37-38).

Esse Programa ainda prevê o controle social por meio de Comissões de Erradicação do Trabalho Infantil, Conselhos de Assistência Social, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares. Para sua operacionalização se faz necessária a criação das Comissões Estadual e Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil²⁴, que devem ser constituídas por membros do governo e da sociedade civil. Estas comissões têm caráter consultivo e propositivo, e objetivam contribuir para a implantação e implementação do PETI.

²⁴ O Caderno Orientações Técnicas Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS, orienta como devem ser as Comissões do PETI.

Neste momento em que se materializa a integração do PETI no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e os Conselhos de Assistência Social se consolidam como responsáveis pelo Controle Social do PETI, as comissões já existentes e as que vierem a ser criadas terão como finalidade apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil. Portanto, a atuação das comissões extrapola o acompanhamento do PETI no âmbito do SUAS.

Passam a ser denominadas Comissões de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, de caráter propositivo e consultivo. Sua criação será facultativa, ou seja, o Estado, o Município e o Distrito Federal, ao avaliar a realidade local, decidem pela necessidade de instituir sua comissão e se a natureza do seu funcionamento será provisória ou permanente. Poderá ser criada por meio de decreto ou portaria do chefe do Poder Executivo e vinculada ao órgão gestor da política de Assistência Social.

Em maio deste ano o Conselho Nacional de Assistência Social publicou da Resolução CNAS n. 08/2013²⁵, o PETI passa por um processo de reordenamento e suas ações estratégicas compreendem as desenvolvidas no âmbito do SUAS, na rede socioassistencial, e em caráter intersetorial com as demais políticas. Um dos eixos da resolução é o de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, onde desenvolverá ações de busca ativa, realizadas pelas equipes técnicas do SUAS de forma articulada com as demais políticas públicas. A Resolução aponta no Art. 10 que: “as ações estratégicas dos eixos serão executadas de forma descentralizada, respeitada as atribuições de cada ente, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com participação da sociedade civil” (BRASIL, 2013).

Essa Resolução aprova as ações para o PETI estruturadas em eixos.

Art. 2º As ações estratégicas do PETI no âmbito do SUAS estruturam-se a partir de cinco eixos:

I – informação e mobilização nos territórios de incidência do trabalho infantil para propiciar o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil;

II – identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

III – proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;

IV – apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização; e

V – monitoramento das ações do PETI (BRASIL, 2013).

No Brasil, de acordo com o Censo Demográfico de 2010, estavam trabalhando 3.406.517 na faixa etária de 10 a 17 anos, estas crianças e adolescentes são privados de direitos básicos como educação, saúde, lazer e liberdades individuais. Muitas, ainda, estão expostas às piores formas de trabalho infantil e envolvidas em atividades que prejudicam de forma irreversível, seu pleno desenvolvimento físico, psicológico e emocional.

²⁵ Resolução n. 08, de 18 de abril de 2013. Dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do Sistema Único da Assistência Social e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências.

Apesar de ter havido uma redução na quantidade de crianças e adolescentes trabalhando, a percepção de que o trabalho infantil é benéfico para os pobres é compartilhada por vários segmentos sociais. Apesar de muitas pesquisas diagnosticarem que o trabalho infantil é negativo e prejudicial em vários aspectos, tanto as famílias pobres quanto a sociedade em geral preferem valorizar a questão e continuam reforçando esta prática. Os dados ainda apontam fatores como a população utiliza a mão de obra da criança e do adolescente.

Além das necessidades econômicas da família, o trabalho infantil é utilizado em larga escala porque se trata de uma mão de obra barata, dócil e disciplinada. A exploração do trabalho infantil não está dissociada das estratégias globais de precarização das condições de vida dos trabalhadores e da redução do custo do trabalho (BRASIL, 2010a, p. 22).

Na Paraíba, ainda de acordo com o Censo 2010, existiam 563.828 crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 17 anos, destes 69.506 estavam ocupados na semana de referência. Ainda constava que na faixa de idade de 10 a 13 anos estavam trabalhando 18.457; na faixa de idade de 14 e 15 anos, 20.385 e na faixa de idade de 16 e 17 anos tinham 30.750 (IBGE, 2010). Muitos ainda estão nas piores formas de trabalho infantil, como o trabalho infantil doméstico e a exploração sexual.

A OIT lançou o Relatório “Medir o Progresso na Luta Contra o Trabalho Infantil: Estimativas e Tendências Mundiais 2000-2012”, onde apresentou as novas estimativas que 168 milhões de crianças em todo o mundo estão em situação de trabalho infantil; esse número representa cerca de 11% da totalidade da população infantil. “As crianças que executam trabalhos perigosos que colocam diretamente em risco a sua saúde, a sua segurança e o seu desenvolvimento moral perfazem cerca da metade das crianças trabalhadoras, com um total de 85 milhões em termos absolutos.” (OIT, 2013, p. 3). No Brasil, segundo os dados da PNAD 2011, tinham 3.584.826 de crianças e adolescentes trabalhadores, na faixa etária de 10 a 17 anos, dos quais 257.691 estão no Trabalho Infantil Doméstico (TID). Na Paraíba, ainda segundo os dados dessa PNAD, do total de 73.986 crianças e adolescentes trabalhadores, na faixa etária de 10 a 17 anos, 3.731 estão no trabalho doméstico (IBGE, 2011).

Constatando esses dados, observam-se Faleiros; Faleiros:

Nas cidades, além dos lixões e do trabalho nas ruas, outra forma de inserção menos visível, é o emprego doméstico e em pequenos empreendimentos (lojas, fábricas e escritórios familiares ou de pequeno porte). Para os empregadores, o trabalho infantil apresenta-se como recurso barato e sem necessidade de regularização. Embora talvez cause menor impacto, esse trabalho não perde suas características e condições de exploração, exposição a riscos e prejuízo ao desenvolvimento das crianças e jovens.

O trabalho doméstico, realizado geralmente por meninas, constitui frequentemente uma forma de exploração oculta, como mencionado anteriormente. Na maioria das vezes, as condições de vida e trabalho são inadequadas, muitas meninas dormem no emprego – condição que favorece uma jornada extremamente alongada – e muitas chegam a sofrer humilhações e abusos sexuais (FALEIROS; FALEIROS, 2007, p. 62).

O TID é um trabalho oculto e invisível, inacessível em termos de fiscalização (o lar brasileiro é inviolável, por lei). É um trabalho que fere os direitos fundamentais da criança e do adolescente, é considerado uma das piores formas de trabalho infantil, portanto proibido para menores de 18 anos. Por estar fora do sistema econômico, tal experiência não contribui para inserção no mercado de trabalho formal, sendo também um trabalho desvalorizado. É importante registrar a conceituação do TID, conforme apontado por Arruda:

Aqui cabe fazer uma distinção conceitual entre serviço doméstico e trabalho doméstico, sendo que, no primeiro, considera-se o trabalho realizado na própria casa, sem qualquer remuneração e sem constituir relação laboral. Já o trabalho doméstico é realizado em casa de terceiros, havendo algum tipo de remuneração, que no caso do trabalho infanto-juvenil é em geral menor que o salário mínimo ou até mesmo convertido em “ajudas”, como matrícula na escola, alimentação ou vestuário, [...] onde as crianças são trazidas das fazendas de seus patrões para as casas da cidade, perpetuando a relação de submissão que vem de seus antepassados, alguns até escravos de outrora (ARRUDA, 2007, p. 203).

Desta forma, o PETI articula um conjunto de ações visando proteger e retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce. No âmbito do Sistema Único da Assistência Social, contempla a transferência de

renda; o trabalho social com famílias, e os serviços de convivência e fortalecimento de vínculo para crianças e adolescentes, com o objetivo de contribuir para o enfrentamento e erradicação de todas as formas de trabalho infantil.

3.4.1 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil na Paraíba

É importante contextualizar como se deu a implantação do PETI na Paraíba, e mencionar a articulação da Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba (DRT/PB), juntamente com o então Escritório de Representação da Secretaria de Assistência Social (SAS), do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), que reiniciaram os trabalhos de mobilização do Grupo Interinstitucional para a Erradicação do Trabalho Infantil (GIETI).

Em 1995, a DRT deu início a uma mobilização com diversas entidades governamentais e não governamentais, conforme orientação da Coordenação Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), visando a implantação de um Programa Integrado de Combate ao Trabalho Infantil para o estado da Paraíba.

Dessa articulação, organizou-se um grupo formado por 42 entidades que passou a se chamar GIETI, coordenado pela DRT/PB, que se reuniu por dois anos e elaborou um Plano de Ações Integradas para o Combate ao Trabalho Infantil. “Esse Grupo tinha como objetivo realizar pesquisas para fazer um diagnóstico sobre o trabalho infanto-juvenil na Paraíba” (ALBERTO; RAMALHO; SILVA, 2011, p. 26).

O GIETI realizou diversas atividades dentre as quais, um encontro de conselheiros municipais de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com o objetivo de implementar ações de combate ao trabalho infantil.

Ainda nesse contexto, “a DRT elaborou um diagnóstico preliminar do trabalho infanto-juvenil no estado da Paraíba, que apontava as atividades agrícolas (produção de cana-de-açúcar, abacaxi, acerola), ceramista (olarias) e de fabricação de redes de dormir, no município de São Bento, como as principais exploradoras da mão de obra infanto-juvenil” (ALBERTO; RAMALHO; SILVA, 2011, p. 26).

O GIETI, apesar de ter possibilitado a articulação, mobilização e sensibilização de todos os envolvidos com a temática, e tendo o objetivo de

implantar o Programa acima mencionado, não conseguiu o apoio ou adesão efetiva de órgãos do Governo do Estado, fundamental para a efetivação do Programa. Essa realidade provocou a extinção do GIETI no ano de 1997.

Em março de 1998, a DRT e a SAS reiniciaram os trabalhos com vistas à formação de um grupo menor que tivesse a responsabilidade de implantar o PETI no estado da Paraíba. “Essa ação foi motivada, principalmente, pela demanda apresentada pelos prefeitos dos municípios de Cacimbas e Pedras de Fogo, os quais apresentavam dados consideráveis de trabalho infanto-juvenil nas atividades sisaleira e canavieira, respectivamente” (ALBERTO; RAMALHO; SILVA, 2011, p. 27).

Posteriormente, foi criada a Comissão Estadual Provisória de Erradicação do Trabalho Infantil da Paraíba, composta pela DRT, SAS, Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social (SETRAS), Secretaria Estadual de Planejamento (SEPLAN), Secretaria de Educação e Cultura (SEC), Delegacia Regional do Ministério da Educação e Cultura (DEMEC), Federação dos Trabalhadores em Agricultura (FETAG), Federação das Associações dos Municípios da Paraíba (FAMUP) e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), tendo ficado sob a responsabilidade da SAS a coordenação dessa Comissão.

Tomando como referência o diagnóstico realizado pela DRT no período 1996/1998, e nos levantamentos e/ou diagnósticos do trabalho infanto-juvenil, a Comissão elencou as atividades canavieiras e sisaleiras como prioritárias para a implantação do Programa no Estado. Neste contexto, a Comissão também elaborou, em outubro de 1998, um Projeto e encaminhou à SAS, que contemplou inicialmente os municípios de Barra de Santa Rosa, Picuí, Pocinhos (produtores de sisal), Mamanguape, Mari, Rio Tinto, Cruz do Espírito Santo, Itapororoca e Pedras de Fogo (produtores de cana-de-açúcar).

Também em outubro de 1998, a Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (CEPETI) foi oficializada, pelo Governo do Estado, composta pelos membros da comissão provisória. “No entanto, a autorização para implantação efetiva do PETI só se deu em abril de 1999, com a liberação dos recursos para o atendimento a 3.000 (três mil) crianças e adolescentes e sua

execução só foi iniciada em junho de 1999, em oito municípios” (ALBERTO; RAMALHO; SILVA, 2011, p. 28).

Visando dar continuidade à articulação das entidades no combate ao trabalho infantil na Paraíba, foi instalado em 13 de dezembro de 2000, o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente na Paraíba (FEPETI/PB). Esse Fórum em seu Regimento Interno tem as finalidades e a forma de organização²⁶.

Após a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI na Paraíba, as entidades governamentais e não governamentais sentiram a necessidade de se articular para criar um fórum, a exemplo dos demais estados da federação e em consonância com a orientação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, já criado desde 1994. Aí, os membros não apenas deveriam se ocupar do acompanhamento do PETI, mas tratar também das questões relativas ao combate ao trabalho infantil e do adolescente, com relação à profissionalização e ao trabalho (ALBERTO; RAMALHO; SILVA, 2011, p. 28).

O FEPETI/PB tem desenvolvido, ao longo de 12 anos de existência, um trabalho de sensibilização e combate ao trabalho infantil em articulação com as entidades que o compõem através de várias ações, como: seminários estadual e municipais; campanhas publicitárias; campanhas no dia 12 de Junho – Dia Mundial e Nacional de Combate ao Trabalho Infantil²⁷; implantação do Projeto Catavento de Combate às Piores Formas de Trabalho Infantil, financiado pela OIT, nos municípios paraibanos de Guarabira, João Pessoa, Patos e Santa Rita, onde se destacou o trabalho infantil no mercado informal, doméstico, exploração sexual comercial e na agricultura, respectivamente; implementação em articulação com a Prefeitura Municipal de João Pessoa, Superintendência Regional de Trabalho e Emprego na

²⁶ Regimento Interno do FEPETI/PB - Art. 1º - O Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente na Paraíba, neste Regimento nominado simplesmente de FEPETI/PB, de composição quadripartite, é um espaço permanente e interinstitucional de articulação comprometida com a erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho do adolescente, envolvendo organizações governamentais e não governamentais públicas e privadas, empresas, conselhos e movimentos sociais empenhados com a temática.

²⁷ A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabeleceu em 2002 o dia 12 de Junho como o Dia Mundial contra o Trabalho Infantil. Em 2007, através da Lei 11.542 o Brasil instituiu a data como o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11542.htm>. Acesso em: 25 jul. 2012.

Paraíba, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Universidade Federal da Paraíba, do Projeto Integrado de Aprendizagem Profissional para atender adolescentes egressos do PETI; realização da Caravana do Nordeste contra o Trabalho Infantil – Agenda da Paraíba; além de contribuir com a elaboração do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador da Paraíba e do município de João Pessoa.

Segundo a coordenação do PETI na Paraíba, em 2012, os dados, eram: 59.000 (cinquenta e nove mil) crianças e adolescentes em 638 (seiscentos e trinta e oito) Núcleos do SCFV. Dos 223 (duzentos e vinte e três) municípios paraibanos, 213 (duzentos e treze) desenvolviam o Programa.

3.4.2 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em João Pessoa-PB

O PETI foi implantado em João Pessoa por ocasião da primeira expansão do programa no Estado em áreas urbanas para atender a crianças e adolescentes que se encontravam trabalhando. Para isso, começou com um atendimento a 1.000 (hum mil) crianças e adolescentes, conforme informações registradas no Programa.

Em João pessoa, foi implantado no ano de 2000 tendo como público alvo os filhos de catadores de lixo, que vinham participando do Programa Bolsa-Escola da Secretaria Municipal de Educação; as crianças e adolescentes encontrados trabalhando, pelo Censo Meninada, nas atividades de feirantes, flanelinhas, engraxates; e crianças e adolescentes com registro de trabalho precoce atendidos por ONGs (DOMINGOS; SILVA; TEIXEIRA, 2003, p. 278).

Segundo o Censo de 2010 do IBGE, João Pessoa tinha 723.515 habitantes. Desses, 94.571 estavam na faixa etária de 10 a 17 anos, estando 6.233 ocupados, ou seja, 6,6% da população nesta faixa de idade. Na faixa de idade entre 10 e 13 anos, onde o trabalho infantil é proibido pela legislação internacional e nacional, ainda encontravam-se ocupados 1.178, 2,6% da população. Na faixa de 14 e 15 anos ainda estavam trabalhando 1.389 e 3.666 na faixa de idade de 16 e 17 anos. A Topografia Social da Cidade de João Pessoa (2010, p. 39) distribui seus habitantes “em 65 unidades territoriais com as quais se identifica a população local. O chão de

João Pessoa é organizado por lei municipal em 59 bairros e 6 regiões especiais”.

A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil em João Pessoa foi constituída em 27/03/2000, conforme exigência do programa, mas não participou ou acompanhou o cadastramento das crianças e adolescentes inseridas no PETI. Hoje, está constituída pelos órgãos ou entidades: Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), Secretaria Municipal de Educação (SEDEC), Secretaria Municipal da Saúde, Conselho Tutelar Região Norte, Conselho Tutelar Região Sul, Conselho Tutelar Região Praia, Conselho Tutelar Região Sudeste, Conselho Tutelar Região Mangabeira, Centro de Formação Margarida Pereira da Silva, UFPB, SRTE, CMDCA, Clube do Menor Trabalhador, Curadoria da Infância e Juventude, Padre Nicolla Mazza - Projeto Beira da Linha e Casa Pequeno Davi. No entanto, essa Comissão não tem se reunido com frequência, o que mostra que o controle social do Programa não tem sido executado por essa instância.

Hoje, o programa atende 1.933 (um mil e novecentas e trinta e três) crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 15 anos; entretanto, ainda pode-se constatar a existência de crianças trabalhando nas feiras livres, na orla marítima, nos semáforos e no serviço doméstico. O programa não está atendendo a toda população de crianças e adolescentes trabalhadoras conforme estava previsto na sua concepção, o que reflete nitidamente a redução de custos do orçamento do Programa.

A execução das atividades do SCFV do PETI deve ocorrer de modo que seja garantido um trabalho educativo de dimensões mais amplas e fosse além de procedimentos didático-pedagógicos, inserindo a criança e o adolescente num universo de maiores possibilidades no campo da arte, da música, da cultura em geral. Em João Pessoa o seu funcionamento se dá, portanto, através de 23 núcleos instalados, em que se realizam oficinas, além de um trabalho de reforço e o auxílio nas tarefas escolares, através de oficina de letramento. São realizadas atividades físicas e culturais: capoeira, Tae-kwon-do, futsal, dança; teatro, música: percussão, flauta, coral, violão; e artes: pinturas, trabalho com reciclagem, desenhos.

Dentro das atividades desenvolvidas pelo PETI, foi criado um Grupo de Protagonismo Juvenil. O objetivo do Grupo é a busca pelo desenvolvimento humano, político e social de seus participantes, visando estimular a consciência sobre as

relações sociais arroladas ao fortalecimento dos vínculos familiar e comunitário e de uma cidadania participativa.

Através da articulação e cobrança do FEPETI/PB, foi elaborado o Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente de João Pessoa com o objetivo de coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais direcionadas a garantir a prevenção e eliminação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador no município, sendo publicado pela Prefeitura Municipal em dezembro de 2012; no entanto, ainda falta sua operacionalização e acompanhamento de sua efetivação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e os demais organismos de controle social.

Desta forma, o PETI, enquanto ação de Assistência Social, somente poderá ser realmente eficaz a partir de um sistema descentralizado e participativo, que inclua estrutura gestora, deliberativa e de prestação de serviços capaz de articular todos os meios, recursos e esforços em favor de um atendimento de qualidade à população beneficiária.

O PETI articula um conjunto de ações visando à retirada de crianças e adolescentes de até 16 anos das práticas de trabalho infantil, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos. O programa tem na sua concepção: acesso à educação, a necessidade que crianças ou adolescentes possuam matrícula e frequência escolar mínima de 85%; exigência da frequência das crianças e adolescentes no SCFV para o cumprimento da condicionalidade de assistência social; trabalho social com famílias e acompanhamento familiar; controle social e enfrentamento à pobreza.

A articulação de frequência obrigatória à escola não é um aspecto tranquilo, posto que a obrigatoriedade de frequência à escola não é suficiente para alterar a realidade de pobreza, uma vez que essa exigência implica também na expansão e melhoria dos sistemas educacionais estadual e municipal. Não basta à criança estar matriculada e frequentando a escola. O ensino precisa ser de qualidade e estar em consonância com as demandas da sociedade.

A participação de crianças e adolescentes retirados do trabalho precoce e inseridos nos Serviços de Convivência ou em outras atividades socioeducativas da

rede de proteção é considerada uma estratégia fundamental para a prevenção e o enfrentamento ao trabalho infantil. Com relação a isso, alguns Núcleos não têm estrutura física para desenvolver atividades socioeducativas, esportivas, formação para a participação e cidadania e o desenvolvimento do protagonismo das crianças e dos adolescentes.

Outra fragilidade do Programa é a falta de integração entre as secretarias, principalmente de educação, saúde e desenvolvimento social para desenvolver o acompanhamento integral da criança e do adolescente.

O trabalho com as famílias do PETI tem sido desenvolvido nos Núcleos através dos Gestores e equipe técnica. Contudo, ainda é visível a necessidade de esclarecimento às famílias para desmistificar a cultura de valorização do trabalho infantil, pois muitas incorporaram a ideia de que *trabalho é bom*, de que *é melhor trabalhar que estar na rua*, reforçando, apenas, a situação de pobreza e exclusão por que passam. Vieira enfatiza a questão, afirmando que:

Certamente, isso é parte do universo que envolve o fenômeno do trabalho infantil, contudo, ao se incluir em um programa que se preocupa exclusivamente em reduzir a pobreza e é o maior programa de transferência de renda do Governo Federal, reforça-se a tendência já apresentada pelo PETI de que os baixos recursos financeiros da família são o principal motivo do ingresso precoce da criança no mundo do trabalho. Nesse sentido, a principal ação governamental de enfrentamento do trabalho infantil segue na direção da melhoria da renda familiar, sem aliá-la a uma abordagem que considere outros aspectos do problema, como a questão cultural (VIEIRA, 2009, p. 121).

Os princípios do Controle Social e da participação contínua da sociedade na gestão pública estão consagrados pela Constituição Federal de 1988, e estão intimamente relacionados: por meio da participação na gestão pública, os cidadãos podem intervir na tomada da decisão administrativa, orientando a administração para que adote medidas que atendam ao interesse público e, ao mesmo tempo, possam exercer controle sobre a ação do Estado, permitindo que os cidadãos não só participem da formulação das políticas públicas, mas, também, fiscalizem de forma permanente a aplicação dos recursos públicos. Desta forma, o controle social é promissor,

[...] quando coloca a possibilidade de participação ativa da população local nos programas sociais, como condição para democratizar o acesso da população e reduzir a fraude, que tem marcado a política social brasileira. Todavia, pensar a descentralização, na realidade brasileira, é necessário considerar os limites também presentes a essa prática. Entre esses se destacam a diversidade dos 5.561 municípios brasileiros, na sua grande maioria municípios pequenos, com população inferior a 10 mil habitantes, vivendo praticamente com recursos do fundo de participação, transferido pelo Governo Federal. [...] a isso, soma-se o cotidiano de uma prática administrativa marcada pelo patrimonialismo e uma prática política clientelista, além da fragilidade da organização popular, limitando-se o poder de real participação e controle social sobre as ações municipais (SILVA; YASBEK; GIOVANNI, 2004, p. 204).

Neste aspecto, é importante considerar para o PETI, a participação da sociedade civil através dos Conselhos de Assistência Social e da Comissão de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, cuja criação é uma das recomendações do programa.

Outra questão a se analisar é que, embora a sociedade civil tenha conquistado avanços significativos, ainda existem fragilidades para consolidação da democracia representativa, visto que alguns procedimentos das comissões são apenas para abalizar as ações que são implantadas pelos governos, já que, existe ainda a cooptação de alguns atores sociais que geralmente agem mais como representantes do poder público.

Todavia, ao ser concebida a participação da população na perspectiva do controle social, pressupõe-se que os setores organizados da sociedade participem da política pública, na formulação, no acompanhamento de suas execuções e na definição da alocação de recursos para que as decisões atendam aos interesses da coletividade.

No entanto, os órgãos de controle ainda enfrentam a necessidade de capacitação continuada, tendo em vista um revezamento de membros pela periodicidade de mandatos. Neste sentido, a necessidade de um trabalho de conscientização e sensibilização junto aos gestores estaduais, municipais e conselheiros, quanto ao significado da democracia participativa, instituída desde a Constituição de 1988, faz-se imprescindível.

Vale destacar que os Manuais de Orientação do PETI reforçam a importância do Conselho de Assistência Social no monitoramento e acompanhamento da gestão. Este Conselho se consolida com responsável pelo controle social do PETI.

É inegável que após a implantação do programa em 1996 houve redução constante nos índices gerais do trabalho infantil no Brasil, contudo, continua grave como já demonstrado anteriormente. Também se constata que após o ingresso de crianças e adolescentes no PETI, melhora sua autoestima, pois passam a ter oportunidades e participam de atividades nas áreas de esporte, lazer e cultura e além de ampliar trocas culturais e de vivência e pelo incentivo da socialização e a onvivência comunitária, bem como do afastamento da situação de trabalho.

4 PROBLEMÁTICA E METODOLOGIA DA PESQUISA

YO QUIERO

Yo quiero gritar al mundo
La rabia de los niños encadenados.

Yo quiero gritar al mundo
El dolor de lãs niñas explotadas.

Yo quiero gritar al mundo
La tristeza de los niños abandonados.

Yo quiero gritar al mundo
El miedo de los niños maltratados.

Yo quiero gritar todo esto al mundo
Pero ¿quién quiere gritar conmigo?

¿,Quiéres tu?...

Michele Bedulli, 12 años

4.1 PROBLEMÁTICA

Feitas as considerações expostas no enquadramento teórico, onde foram apresentados alguns aspectos sobre Trabalho Infantil e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, procuraremos neste trabalho responder ao seguinte questionamento:

Quais os efeitos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) na escolarização de adolescentes do município de João Pessoa – Paraíba?

4.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

Apresentaremos a seguir os objetivos que nortearam nossa pesquisa.

4.2.1 Objetivo Geral:

Analisar o impacto – conquistas e derrotas - do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil na escolarização de adolescentes do município de João Pessoa – Paraíba, ao longo de 10 (dez) anos de existência do Programa.

4.2.2 Objetivos Específicos:

- Estudar o ponto de vista de 06 (seis) alunos do PETI que frequentam regularmente a escola e anteriormente não o faziam;
- Estudar o ponto de vista de 06 (seis) alunos do PETI que não frequentam regularmente a escola;
- Analisar as ações realizadas pelo PETI e as explicações para o sucesso e o insucesso do Programa em João Pessoa – Paraíba.

4.3 METODOLOGIA

Os aspectos metodológicos desta pesquisa estão fundamentados na abordagem qualitativa, pois “pode ser caracterizada como tentativa de uma compreensão detalhada, dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar da produção de medidas quantitativas de características ou comportamentos” (RICHARDSON, 1999, p. 90).

A Pesquisa Qualitativa tem seu ambiente natural como sua fonte direta de dados e o pesquisador como seu principal instrumento. Segundo Minayo (1994), a pesquisa qualitativa supõe contato direto e prolongado do pesquisador com o ambiente e a situação que está sendo investigada. Desta forma, os sujeitos da pesquisa são tão importantes quanto o conhecimento construído pelo pesquisador. A eficácia da Pesquisa Qualitativa está em não reduzir os sujeitos em meros respondentes de perguntas, mas conhecer e entender sua visão da contribuição do PETI para a escolarização das crianças e adolescentes.

Portanto, mantendo a coerência com o objetivo da pesquisa, a metodologia de pesquisa mais adequada é a pesquisa qualitativa, de natureza exploratória, tendo em vista que esta “têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições” (GIL, 2002, p. 41).

4.3.1 Universo da pesquisa ou população

O lócus da Pesquisa é a cidade de João Pessoa - Paraíba. A escolha se deu em virtude desse município ser no Estado o que tem mais crianças e adolescentes encontrados trabalhando, bem como envolvidos no Programa. Este município localiza-se na Mesorregião da Mata Paraibana e segundo dados do Censo 2010 do IBGE²⁸, tinha uma população de 723.515 habitantes. A população encontra-se dividida em 222.452 pessoas menores de 20 anos; 141.086 pessoas de 20 a 29 anos; 326.472 pessoas com idade de 30 a 69 anos e 33.505 com idade de 70 anos

²⁸ Dados obtidos em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/link.php?uf=pb>>. Acesso em: 10 fev. 2012.

ou mais. A população residente, 337.783, são homens, e 385.732, mulheres. Com relação à escolarização da população residente, 611.738 pessoas eram alfabetizadas, e 244.062 pessoas frequentavam creche ou escola.

Compõe a nossa população, adolescentes de 12 a 15 anos, de ambos os sexos, participantes do PETI, bem como gestores do Programa. Foram constituídos sujeitos da pesquisa 12 adolescentes e 03 Gestores, coordenadores dos Núcleos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

Os adolescentes e os Gestores são de três Núcleos do PETI: Igreja Batista Gêneses, Associação Comunitária dos Moradores de Muçumagro e Centro Livre Meninada II de Mandacaru. A escolha pelos Núcleos se deu para conhecer a realidade do programa em situações distintas: o Núcleo de Gêneses se localiza no bairro do Bessa, estando localizado na Zona Leste; o Núcleo de Mandacaru se localiza na Zona Norte; e o de Muçumagro na Zona Sul do município de João Pessoa.

4.3.2 Instrumentos e procedimentos de coleta de dados

Foram utilizados instrumentos que garantissem a relação com a metodologia qualitativa. Assim adotaram-se a análise documental, as entrevistas individuais semiestruturadas. Em relação aos sujeitos, realizou-se também o levantamento de informações referentes aos aspectos sociodemográficos, ao processo de escolarização (número de reprovações, de repetências, defasagem e abandono escolar), e informações sobre trabalho infantil (se já trabalhou, tipo de trabalho, idade de entrada no trabalho).

Nesta pesquisa, a análise documental foi realizada a partir dos arquivos do IBGE e do mapeamento do trabalho infantil na Paraíba e em João Pessoa, dados advindos dessa análise foram utilizados com a finalidade de caracterizar a população à qual pertencem os nossos sujeitos, crianças e adolescentes trabalhadores precoces, segundo suas características sociodemográficas: idade, sexo, escolaridade; perfil de escolarização: reprovação, repetência, e de trabalho (idade de ingresso no trabalho, tempo de trabalho).

Foram utilizados documentos referentes à criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil como: Decretos, Portarias e Projetos.

Aplicamos como procedimento um questionário semiestruturado, elaborado por meio de um roteiro orientador a partir da fundamentação teórica e dos objetivos formulados, que se encontra no apêndice desta Pesquisa.

Segundo Minayo *et al* (2004, p. 57), a entrevista é entendida como uma situação que compreende não apenas um momento técnico da pesquisa, a coleta de dados, mas, sobretudo, “não significa uma conversa despretensiosa e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta dos fatos relatados pelos atores, enquanto sujeito-objeto da pesquisa que vivenciamos uma determinada realidade que está sendo focalizada”. Assim, propõe-se uma compreensão ampla sobre a situação e os eventos envolvidos na entrevista, sendo “entendida como uma conversa a dois com propósitos bem definidos”.

Foi realizado um pré-teste com dois adolescentes e com um Gestor, para verificar a estrutura e a clareza do roteiro. Segundo Gil,

Torna-se necessário, portanto, pré-testar cada instrumento antes de sua utilização, com vista em: (a) desenvolver os procedimentos de aplicação; (b) testar o vocabulário empregado nas questões; e (c) assegurar-se de que as questões ou as observações a serem feitas possibilitem medir as variáveis que se pretende medir.

É necessário que o pré-teste dos instrumentos seja feito com população tão similar quanto possível à que será estudada. Não se requer, todavia, uma amostra rigorosamente representativa dessa população (GIL, 2002, p. 132).

Este pré-teste foi feito por meio de entrevista preliminar com as pessoas que possuíam características semelhantes a do sujeito da pesquisa. Foi utilizado gravador na realização das entrevistas e solicitada aos entrevistados autorização para gravação.

5 O PETI PARA OS BENEFICIÁRIOS E GESTORES DO PROGRAMA:

Resultado da Pesquisa

5.1 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO RESULTADO DA PESQUISA

A apresentação dos resultados da pesquisa será feita considerando os objetivos, cujo foco está voltado para estudar o ponto de vista de 12 (doze) integrantes do PETI e 03 (três) gestores. Assim sendo iniciamos com a caracterização dos sujeitos, posteriormente apresentamos a análise da fala dos sujeitos expressa nas entrevistas. Encerrando com a exposição dos dados e a análise das ações realizadas destacando o sucesso e o insucesso do Programa em João Pessoa.

QUADRO 1 – Característica sociodemográfica dos sujeitos adolescentes do PETI

Sujeito	Gênero		Idade				Escolaridade						Desempenho escolar reprovação	
	Masc.	Fem.	12	13	14	15	5º	6º	7º	8º	9º	1ºM	Sim	Não
12 adolescentes	04	08	04	04	02	02	02	01	04	01	03	01	07	05

FONTE: Pesquisa de Campo

Inicialmente, buscamos informações que possibilitassem conhecer o perfil dos adolescentes do PETI em relação à idade, gênero, série que estudam; também foi perguntado se já foram reprovados e o motivo da reprovação. Dos 12 (doze) adolescentes entrevistados, 04 (quatro) têm 12 anos, 04 (quatro) têm 13 anos, 02 (dois) têm as idades de 14 e 15 anos. Quanto ao gênero, 04 (quatro) são masculinos e 08 (oito) são femininos.

QUADRO 2 – Característica sociodemográfica dos sujeitos Gestores do PETI

Sujeitos	Gênero		Tempo de trabalho com o tema		
	Masc.	Fem.	Até 5 anos	De 5 a 7 anos	Mais de 07 anos
03 gestores	-	03	-	02	01

FONTE: Pesquisa de Campo

Os dados relativos aos sujeitos gestores mostram que todos os entrevistados são do sexo feminino e coordenam os núcleos do PETI, trabalham com o tema entre 07 e mais anos.

Neste capítulo, serão abordados os dados empíricos que emergiram na pesquisa de campo. Assim, constarão os aspectos relativos à caracterização sociodemográfica da amostra, à apresentação dos resultados encontrados e às

respectivas discussões relativas ao tema, qual seja, a influência do PETI no processo de escolarização de crianças e adolescentes inseridos no Programa.

5.1.1 O PETI segundo os adolescentes entrevistados

Para identificar como os adolescentes percebem o Programa, realizamos encontros com os sujeitos, com o objetivo de entrevistá-los.

Comprovamos que todos adolescentes entrevistados estudam em escolas públicas, obedecendo a uma exigência do Programa, que visa “contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional” (BRASIL, 2010b, p. 38) e para o cumprimento das condicionalidades de frequência ao SCFV, à escola (BRASIL, 2010a, p. 56). As séries em que estudam variam (Tabela 1). O tempo de inserção no PETI tem grande variável, desde 01 ano até 08 anos, alguns entraram no Programa com 07 anos e, portanto, ficarão com o limite máximo de tempo que é de 08 anos. O Programa atende crianças e adolescentes de 07 a 15 anos.

Com relação à reprovação, dos doze adolescentes entrevistados, 05 disseram nunca terem sido reprovados e sete já o foram, uma vez ou até duas vezes. Os motivos que levaram a esta reprovação, são variados, alguns por desinteresse, “não tinha muito empenho nas coisas”, “não prestei atenção nas aulas”, ou “porque não me interessei né, num me dediquei nos estudos”. Todos apontaram que a “culpa” era deles, nenhum relacionou a questão de estar envolvido com o trabalho infantil.

Dos adolescentes entrevistados, sete nunca tinham trabalhado e cinco já tinham desenvolvido atividades laboral, dois como ajudantes de pedreiro, um na feira livre, duas atuavam em atividades consideradas como Trabalho Infantil Doméstico (TID), sendo uma como babá, e outra numa lanchonete da família “aí eu ia ajudar ela a servir as pessoas e lavar as louças que sobrava” (A. 4). Por TID “entendem-se os afazeres domésticos de cuidar de casas, pessoas ou animais (domésticos) executados para as próprias famílias ou para terceiros em troca de pagamento, em gênero ou espécie, por crianças e adolescentes até 18 anos de idade” (LIRA, 2005, p. 17).

Pelo que se pode constatar este tipo de atividade, ainda é muito difundido no nosso estado, os dados da PNAD 2011, mostravam que tinham 73.986 crianças e adolescentes de 05 a 17 anos ocupados, deste total 3.731 estavam no TID, ou seja, 5,04% da população nessa faixa de idade.

Podemos apresentar a distinção entre TID e realização de tarefas domésticas, constante no Caderno de Orientação do PETI.

a) as tarefas domésticas são atividades realizadas nos espaços de vivência e socialização, que respeitam a idade e o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente, mediante o compartilhamento de responsabilidades no ambiente familiar, como arrumar o próprio quarto ou compartilhar as atividades na organização do lar;

b) no entanto, é possível caracterizar a exploração do trabalho infantil doméstico no âmbito da própria família, quando a criança ou o adolescente assume as responsabilidades típicas de adultos, incompatíveis com o seu processo de desenvolvimento, tais como: cuidar continuamente dos irmãos para que os pais possam trabalhar, assumir integralmente a preparação da alimentação da família, ficar responsável por toda a organização da casa etc.;

c) o trabalho infantil doméstico está classificado como a pior forma de trabalho infantil. Essa forma de trabalho para crianças/adolescentes, com frequência, fere a convivência familiar e comunitária, e mascara a exploração mediante contextos falsos de caridade e ajuda, os quais, na verdade, mantêm relações de subalternidade, sobrecarga de trabalho e atividades que prejudicam o desenvolvimento infanto-juvenil (BRASIL, 2010a, p. 34).

Dos doze adolescentes entrevistados, apenas um permanece em situação de trabalho, apesar de não se identificar, pois para ele estava ajudando o pai. “Trabalho não né, assim ajudando o pai algumas vezes. É que ele faz bico, ele é pedreiro. Ajudava seu pai como ajudante de pedreiro” (A. 3). Ao ser indagado se aquele tipo de atividade era trabalho infantil, nos deu a seguinte resposta:

Eu considero que é um trabalho infantil? Não muito, que ele só faz mandar eu pegar uns negócio leve passar pra ele, que ele fica as vezes ele faz um negócio em cima da escada aí eu pego os negócios e dou pra ele lá em cima, pra ele num tá subindo e descendo. É só fim de semana porque de segunda a sexta eu estudo e faço o PETI de tarde, estudo de manhã e faço o PETI de tarde (A. 3).

É importante considerar que os adolescentes elaboram suas questões de acordo com a sua vivência. Para o senso comum, o que pensa a sociedade de que ajudar a família não traz prejuízo para a criança e o adolescente, inclusive coincide com o que pensam alguns gestores e pessoas que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Por meio das entrevistas realizadas, buscamos identificar, na percepção dos participantes do PETI, sobre o motivo que os levou a entrar no Programa, o que entendem sobre o mesmo, e porque existe o programa.

Para fazer a análise das contribuições do PETI na escolarização das crianças e adolescentes, procuramos saber nas entrevistas o que eles acham do PETI. Quais as atividades de que participam, qual a contribuição do Programa para a escolaridade/estudo, quais as mudanças ocorridas na sua vida e de sua família depois que entraram no PETI, e sobre as contribuições do Programa para o seu comportamento.

Como relação a sua inserção no Programa, nenhum dos doze adolescentes registrou que entrou no PETI porque se encontravam em situação de trabalho, as causas principais para inserção são para ter onde ficar enquanto a família fica no trabalho, para sair da rua, participar das atividades realizadas, por influência dos amigos, etc. [...],

O motivo foi pra mim desempenhar mais nas atividades eu não tinha muito, o PETI ótima coisa pra mim, pra mim desenvolver nas atividades que eu era muito 'impulsive', eu era muito danada só vivia no meio da rua, eu entrei no PETI achei muito legal, muito, muito mesmo, que eu quando fiz três anos eu me superei eu disse eu sou Ana eu sou essa pessoa hoje, é essa pessoa que eu quero ser, aí foi por isso que eu achei ótimo o PETI, ótimo mesmo (A. 4, nome fictício).

O Programa, na sua concepção, tem o objetivo de “erradicar, em parceria com os diversos setores governamentais e da sociedade civil, o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural”; no entanto, o que se constatou é que o público beneficiário do Programa são crianças e adolescentes em situação de risco social. Fato também identificado nas entrevistas com os gestores.

Os adolescentes apresentaram que o PETI favorece melhoria nas condições de suas famílias, tanto na renda familiar, por estarem incluídas no Programa Bolsa Família, como para ter onde deixar seus filhos enquanto estão trabalhando. Eles apontaram que com o dinheiro que recebem da bolsa algumas vezes também viabiliza a aquisição de móveis básicos (uma mesa com cadeiras, camas ou colchões), eletrodomésticos ou pequenas melhorias na habitação.

Nas atividades realizadas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo indicadas pelas adolescentes são: oficina de capoeira; percussão; dança; flauta; aula de artesanato; práticas esportivas; atividades lúdicas; comemoração das datas festivas, como Dia das Mães, Festas Juninas; exibição de filmes educativos, seguido de debate; além de atividades que visam o protagonismo infanto-juvenil.

Jogo futebol, baleado, vôlei, também outras atividades [...] escrever, fazer pintura, que lá a gente também faz, fazer pintura, escrever coisas que a gente gosta, dama também a gente gosta (A. 2).

Deixa ver [...], flauta já fui uma vez na flauta, as sextas assisto um filme educativo, que sempre no final ela faz uma atividade explicando sobre ele e, xô ver, assim agora tá com uma rede de vôlei lá, vôlei e tem um negocinho pra pessoa jogar as brincadeiras também, tem horas de atividades e depois hora de brincar (A. 6).

Aos serem entrevistados, os adolescentes colocaram que gostam do Programa, mas apenas dois adolescentes relacionaram com a retirada da criança e adolescente do trabalho infantil, os demais enfocaram que era para tirar crianças e adolescentes da rua, e fazer atividades lúdicas e esportivas, conforme demonstra esses depoimentos:

Já por esse motivo, já para as crianças não trabalharem tão nova como tá acontecendo hoje (A. 2).

Pra mim o PETI existe pra ajudar mais essas crianças que vive na rua sabe, evitar da gente sabe, tá trabalhando ter um espaço só pra elas pra brincar, ter educação em vez de tá na rua trabalhando, fazendo outra coisa (A. 8).

Eu acho assim primeiramente a educação com crianças e adolescentes e vamos dizer assim que é pra defender entendeu os direitos escutar os direitos da criança e do adolescente quando sempre precisar e é um apoio também uma família, né o PETI, é a

terceira família, vamos dizer que a primeira é a nossa, segunda a escola e a terceira do PETI (A. 1).

Para tirar as crianças do meio da rua e poder contribuir tudo na educação dos pais, das nossas crianças. Para tirar as crianças do meio da rua e poder contribuir tudo na educação dos pais, das nossas crianças. Para tirar as crianças do meio da rua e poder contribuir tudo na educação dos pais, das nossas crianças (A. 12).

Quanto às contribuições para sua aprendizagem, as respostas variam. No entanto, se percebe que obtiveram um ganho significativo na aprendizagem, alguns adolescentes já tinham sido reprovados e sempre colocavam que a culpa era por causa da falta de interesse. Eles também ressaltaram a importância e os efeitos positivos do programa em termos do reforço escolar, com elogios à dedicação e ao trabalho dos monitores (professores), do acesso a atividades lúdicas, culturais e esportivas, do desenvolvimento pessoal e na guarda para não ficarem na rua. Quanto ao PETI, além de um maior interesse pelos estudos e um melhor desempenho escolar, os adolescentes teriam ficado “mais responsáveis”, “mais espertos”, “mais sabidos”. Um adolescente colocou: “contribui sim porque ele não só eu, mas com outras pessoas, antigamente não queriam estudar, não gostava de estudar aí ele foi me ajudando a aprender a ler a escrever, fazer redação é o mais que tô precisando agora, contribui muito na minha vida e no estudo” (A. 12).

O Manual de Orientação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, traz uma reflexão sobre a elaboração dos eixos estruturantes do Programa e apresenta dois eixos iniciais: o eixo Convivência Social e o eixo Participação.

Entende-se que os vínculos devem ser de solidariedade, acolhimento, construção de valores coletivos e da possibilidade de reconhecimento e respeito às diversidades de condições individuais. Além disso, esse eixo tem como referência os processos de integração e autonomia do sujeito enquanto ser social, com foco especial no fortalecimento da capacidade protetiva da família, em suas relações, na convivência comunitária e nos vínculos sociais. Dessa forma, visa fortalecer:

- o sentimento de pertença, a construção da identidade (pessoal e familiar) e a possibilidade de proteção que garantam o espaço de protagonismo, de ser ator participante, crítico e provocador de mudanças e de construção de garantias de direitos das crianças e dos adolescentes;

- os processos de sociabilidade para além da família e da escola, ou seja, ampliar a inclusão nas redes sociais de relacionamento e de pertencimento, ressignificando os espaços da comunidade e tecendo novas redes afetivas;
- os laços sociais com base em relações de solidariedade, tolerância, fraternidade e de reconhecimento e respeito à alteridade, considerando os conflitos e as contradições que permeiam as relações sociais;
- as relações de cidadania, apoio e solidariedade para a superação das vulnerabilidades sociais; [...] (BRASIL, 2010b, p. 78-79).

Observou-se que todos os adolescentes citaram alguns aspectos em referência à contribuição do Programa para melhoria do seu comportamento. Eles apontam que melhoraram o comportamento, fizeram mais amizades, aprenderam a respeitar os outros, “bom o PETI ele é de um jeito que ensina a pessoa, se a pessoa é mal educada, em alguma os educadores corrige a pessoa então eu acho pra mim eles ajudam nisso o PETI a ser mais educada” (A. 6), “contribuiu muito no negócio de silêncio, quando estiver falando, essas coisas de respeitar saber ouvir isso tudinho, aprendi tudo no PETI. Saber falar, saber ouvir, isso tudinho, saber falar na hora certa, a ter atenção, eu aprendi tudo no PETI...” (A. 8), o que vem mostrar o trabalho desenvolvido nas unidades do PETI que tem seguido as orientações do Programa Nacional.

5.1.2 Percepção do PETI segundo os Gestores entrevistados

Para conhecer a percepção do Programa para os Gestores, realizamos encontro nas unidades do PETI onde os adolescentes estavam inseridos e entrevistamos os Gestores desses Núcleos, para buscarmos informações sobre seu perfil e identificar o que entende por trabalho infantil, porque as crianças trabalham, e a visão sobre as políticas que o Estado precisa implementar para combater o trabalho infantil. Percebemos que o tema do trabalho infantil envolve emocionalmente as pessoas que lidam com essa problemática. Todos os entrevistados manifestaram sentimentos de indignação, pois se perguntam onde estão falhando no seu papel.

Ao serem indagadas sobre o entendimento do que é trabalho infantil, as respostas foram relacionadas com os direitos violados dessas crianças e adolescentes, com as questões culturais, e com a necessidade das famílias que colocam os filhos para trabalharem para ajudar na renda familiar.

Eu acho que o trabalho infantil é a maior chaga entendeu lançada em todas as cidades [...] assim a criança tem direito saber disso, criança tem direito à escola, à saúde, lazer, educação, família e não a trabalhar, porque nós sabemos que cientificamente falando que todos os problemas que acarretam às crianças que trabalham, isso é uma doença incurável, entendeu? É uma chaga que assolou a humanidade o trabalho infantil, aliás o que não é de hoje vem de muito tempo (G. 3).

Elas apontam que a causa do trabalho infantil está relacionada com a necessidade da família e com problemas culturais, e também para sua manutenção; uma gestora aponta a família como a grande responsável pelo problema “[...] através do trabalho da criança em algum segmento ou na prostituição ou nos sinais fazendo malabarismo ou na feira carregando o peso do outro, mas existe uma mãe, e uma família que está por trás, se escorando nessa criança” (G. 1).

A Constituição Federal impõe a responsabilidade de garantir os direitos fundamentais à criança e ao adolescente não só ao poder público, mas também à família e à sociedade. Estado, família e sociedade são responsáveis por manter crianças e adolescentes longe da situação de trabalho. Não se pode responsabilizar a família se é omissa, mas se o Estado não promove ações para atender crianças e adolescentes em situação de trabalho ou se a própria sociedade é permissiva em relação a essa situação de exploração. Portanto, todos devem atuar em rede para garantir que todas as crianças e adolescentes tenham direito ao seu desenvolvimento integral.

Com relação à discussão da existência de políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil, as gestoras enfatizam que o estado tem que implementar políticas articuladas e muito direcionadas a mudar a concepção da sociedade, também melhorar nas condições de educação, como escola de tempo integral. Elas enfatizam que devem ter políticas públicas de geração de renda e trabalho para família. Por outro lado, houve quem chamasse a atenção para a

necessidade de uma política de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente que incluísse o combate ao trabalho infantil.

Para fazer a análise das contribuições do PETI na escolarização das crianças e adolescentes, procuramos saber nas entrevistas qual a opinião sobre o PETI, os objetivos do Programa, se em João Pessoa o Programa tem conseguido atingir os objetivos, as atividades desenvolvidas no SCFV do PETI e os resultados concretos na vida de crianças e adolescentes.

Foi colocado por duas gestoras que o objetivo do programa é erradicar o trabalho infantil; no entanto, corroborando com as respostas fornecidas pelos adolescentes, pudemos constatar que também para uma gestora, o PETI tem como objetivos “... retirar as crianças que estão de alguma forma em risco, que ela pode tá em casa a mãe trabalhando, mas ela está vivenciando o risco naquela situação, então o **objetivo primordial é retirar essas crianças que estão em risco**, inclusive no trabalho.” (G. 1, grifo nosso). As outras gestoras têm um entendimento que de fato o PETI visa proteger e retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, conforme depoimentos:

Erradicar o trabalho infantil, esse é o maior objetivo, socializar as crianças interagindo e erradicar esse é o nosso maior intuito, erradicar o trabalho infantil (G. 2).

Erradicar o trabalho infantil, não é? O objetivo do PETI é erradicar o trabalho infantil é essa nossa luta que a gente já vem dia a dia, né? Ano a ano, né? Tentando e eu assim tenho muito esperança de que isso tudo a gente consiga, erradicar o trabalho infantil (G. 3).

Ao ser abordado se o programa tem conseguido atingir os objetivos, todas enfatizaram que o PETI em João Pessoa tem alcançado melhorias e que “esse jovem já tem mais oportunidades saindo do trabalho infantil, ele já tem mais oportunidades, né? E os responsáveis também tão tendo mais oportunidades de emprego, geração de renda, né? E assim eu acho, tá tendo um bom resultado.” (G. 2).

Ao acerrar-se sobre as atividades desenvolvidas nos Núcleos de SCFV do PETI, constatamos pelas respostas das Gestoras que a Coordenação do Programa no Município reúne os coordenadores e monitores para promover o planejamento

mensal. As atividades desenvolvidas nos Núcleos são lúdico-pedagógica, atividades socioeducativas, oficina de leitura e matemática, percussão, dança, educação física, coincidindo, assim, com as respostas dadas pelos gestores e participantes do PETI.

Quando são colocados os pontos positivos e negativos do programa no município, os aspectos enfatizados como positivos, entre outros: o planejamento mensal, as capacitações para os educadores, a participação dos pais no programa, equipe multidisciplinar composta por psicólogo, assistente social e pedagogo; e negativos: muitas vezes os materiais que faltam nos Núcleos, baixo salário para os educadores “a questão quando criança sair do PETI, qual encaminhamento que a gente dá pra esse adolescente seguir esse caminho” (G. 2).

Com relação à contribuição do PETI na aprendizagem dessas crianças e desses adolescentes, foi dada ênfase a vários aspectos, como: melhorias no rendimento escolar, na escrita e na leitura, na informação, na formação do cidadão. Eles participam de oficina de cidadania, palestras, o que contribui para essa formação cidadã.

Para continuar avaliando os resultados do PETI na vida dessas crianças e adolescentes, as gestoras deram ênfase à formação da cidadania “Bem eu acho, assim, os resultados, muitos resultados concretos, né? Na questão de formação cidadão, né? No processo de formação profissional, no processo de formação até política, na formação educacional, eu acho assim tem muito, tem muita coisa boa, né?” (G. 2).

Não se percebe, em João Pessoa, uma articulação entre a escola e o SCFV. Em nenhuma das entrevistas foi apontado esse envolvimento com a escola formal, apesar das recomendações contidas no Manual de Orientações Técnicas do PETI que norteia como deve ser a integração entre a Escola e o Programa.

A articulação com a política de educação tem como horizonte a garantia de acesso, permanência e sucesso na escola das crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil. Nesse sentido, destaca-se como de fundamental importância a inclusão prioritária de crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil em escola de tempo integral, onde houver (BRASIL, 2010a, p. 73).

Para se avaliar o PETI, as gestoras afirmam o quanto se identificam com o Programa e o quanto gostam do que fazem, elas acreditam que o programa contribui muito para retirar as crianças do trabalho infantil, elas criam vínculos com os participantes e com suas famílias, todas deram ênfase de que trabalham com muito amor. “Estamos aqui na luta, né? E aí acreditando que essas crianças são como árvores plantadas ao regaço do rio e que nós desejamos de coração que no devido tempo dê frutos bons, estamos lutando pra isso” (G. 3).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve o propósito de estudar o impacto do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no que tange as conquistas e derrotas na escolarização dos adolescentes do Programa, desta forma nas entrevistas realizadas foi constatado vários aspectos na melhoria da escolarização das crianças e adolescentes, como: no rendimento escolar, na escrita e na leitura, na informação, na formação do cidadão. O acesso das crianças e adolescentes nas atividades recreativas, esportivas e culturais amplia o seu capital cultural e os seus horizontes; entretanto, tem que se questionar a necessidade de políticas mais amplas e universais, como um programa de educação integral só possível com a melhoria das escolas e a implantação da educação integral.

Na pesquisa foi verificado que todos participantes do Programa estão frequentando regularmente a escola. Quanto às contribuições para a aprendizagem, se percebe que obtiveram um ganho significativo na aprendizagem, entre os efeitos positivos do programa em termos do reforço escolar, do acesso a atividades lúdicas, culturais e esportivas, do desenvolvimento pessoal e na guarda para não ficarem na rua, também houve melhoria no comportamento, fizeram mais amigos e ainda aprenderam a respeitar os outros, isto pode ser avaliado como sucesso do Programa em João Pessoa.

Não se percebe uma articulação entre a escola e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, podendo ser considerado um ponto negativo do Programa.

Após revisão da literatura sobre o tema desta pesquisa é importante levantarmos algumas considerações. A exploração do trabalho de crianças e adolescentes é uma das mais perversas formas de violação de direitos humanos, pois lhes retiram o direito à educação, ao desenvolvimento saudável e à cidadania.

O trabalho infantil fez parte da história e da cultura do Brasil. Contudo, a percepção de naturalização do trabalho de crianças e adolescentes foi fortemente questionada no país, especialmente a partir da década de 1990, com a ampla mobilização social de organizações governamentais e não governamentais, cujo tema passou a ser discutido; porém, convencer a população dos prejuízos causados

nas crianças e adolescentes e sensibilizar a sociedade, ainda constituem grandes desafios para o enfrentamento do problema.

Os mitos, as tradições e os costumes permanecem profundamente enraizados em grande parte da sociedade brasileira. As crianças e os adolescentes também trabalham, em grande parte, pelos fatores culturais do trabalho infantil, em razão dos mitos criados em torno do trabalho infantil, em consequência de uma cultura de consentimento que legitima e reproduz a exploração e exclusão social. Esses mitos culturais repetidos através de gerações apresentam relação com a exploração da mão de obra de milhões de crianças e adolescentes brasileiros.

As ações governamentais, como a criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil têm obtido resultados positivos desde sua implantação, em 1996. Também são reconhecidos que as intervenções do FNPETI contribuíram para a redução no Brasil, de 9,5 milhões de crianças e adolescentes da faixa etária de 5 a 17 anos trabalhando em 1995, para 3,5 milhões em 2011, segundo dados da PNAD.

Na Paraíba, ocorreu redução do trabalho infantil desde a implantação do PETI, conforme dados do Censo Demográfico de 2000 para 2010, a atuação do FEPETI/PB tem sido de fundamental importância e de extrema relevância no combate ao trabalho infantil. Em 2000, estavam em situação de trabalho na faixa etária de 10 a 17 anos 98.913, e em 2010, na mesma faixa etária se encontravam 69.506; portanto, um decréscimo de 29,72%. Embora se constate que essas ações são favoráveis, ainda se encontravam em situação de trabalho na faixa de idade entre 10 e 13 anos, onde o trabalho infantil é proibido pela legislação internacional e nacional, 18.372 crianças e adolescentes, e em João Pessoa, ainda encontravam-se ocupados 1.178, ou seja, 2,6% da população. Alguns ainda inseridos nas piores formas de trabalho infantil de acordo Lista TIP.

Apesar dos avanços, muitos desafios ainda precisam ser superados. O PETI beneficiou 1.933 (um mil e novecentas e trinta e três) crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 15 anos (dados fornecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social de João Pessoa). Portanto, o número de crianças e adolescentes a ser retirado do trabalho infantil ainda é expressivo.

A despeito de já estarmos na segunda versão do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente

Trabalhador, o estado da Paraíba ainda não organizou seu Plano. Em 2012, foi constituída uma Comissão para Elaboração do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (COMPETI), através da Resolução CEDCA nº 13/2012 para iniciar esse Processo, que tem previsão de ser publicado no ano de 2014. No município de João Pessoa, o Plano elaborado por uma Comissão formada por atores sociais envolvidos com a temática foi concluído em dezembro de 2011, sendo publicado em dezembro de 2012, não tendo ainda ações de operacionalização. Este Plano é um instrumento fundamental na busca de coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais direcionadas a garantir a prevenção e eliminação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador no município. Este plano deverá ser utilizado como documento de referência para os debates no que diz respeito ao tema do trabalho infantil e, por fim, a sociedade e o poder público terão um instrumento com o qual possam buscar estratégias para assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à cidadania.

Para erradicar o trabalho infantil uma estratégia é desconstruir a valorização do trabalho infantil em detrimento da educação, para isso o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador aponta como eixo estratégico a garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e adolescentes, e tem como meta a universalização do acesso à escola pública de qualidade para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos.

A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, que existe desde o início do programa em João Pessoa, conforme uma exigência constante no Item 5.4 da Portaria n. 458, de 04/10/2001, para implantação do Programa, apresenta um trabalho descontinuado. No momento, a Comissão encontra-se sem funcionamento, apesar disso não houve uma cobrança da Gestão Estadual e Nacional do PETI para a sua continuidade. Com a edição da Resolução do CNAS não aponta quais os encaminhamentos para essa Comissão.

Nas entrevistas, foi apontado que existe um trabalho com as famílias; no entanto, é necessário seu fortalecimento na perspectiva de desenvolvimento de programas de qualificação profissional e de geração de renda para o alcance do

objetivo final do Programa. Também se constata a necessidade de uma abordagem sobre os aspectos culturais que levam as famílias a colocarem seus filhos no trabalho, uma vez que, historicamente, o trabalho é entendido como fator positivo para crianças em condições de pobreza, exclusão e risco social. A naturalização cultural é apontada como uma das causas do trabalho infantil.

É imprescindível incentivar a articulação das políticas públicas com objetivo de atender integralmente à criança e o adolescente na garantia de seus direitos. Visando assegurar a erradicação do trabalho infantil, a intersetorialidade das políticas públicas tem importância estratégica. A garantia da promoção dos direitos da criança e do adolescente é construída com a participação de programas e políticas de várias áreas, especialmente através da universalização da educação, assistência social, saúde, cultura, esporte e lazer. Somente políticas implementadas de maneira intersetorial poderão garantir a inclusão, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social e econômica.

É importante destacar que em setembro de 2013 foi apresentado o Relatório da OIT, onde destacou as novas estimativas apresentadas que 168 milhões de crianças em todo o mundo estão em situação de trabalho infantil, cerca de 11% da população infantil. O relatório apresentou que o número de crianças que trabalham em todo mundo caiu, em 2000 eram 246 milhões, no entanto, esta diminuição não é suficiente para alcançar a meta de eliminar as piores formas de trabalho infantil para 2016, e de erradicar a totalidade do trabalho infantil até 2020, uma meta pactuada pela comunidade internacional por meio de ação da OIT.

A Resolução CNAS n. 08/2013, tem entre seus eixos a identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, onde desenvolverá ações de busca ativa, realizadas pelas equipes técnicas do Sistema Único de Assistência Social de forma articulada com as demais políticas públicas. As equipes técnicas do Programa estão participando de capacitação para se adequarem as normas dessa Resolução. Nesse processo de reordenamento do PETI, os SCFV passarão a atender prioritariamente, as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e pessoas idosas, isso faz com que haja indefinições sobre a condução do Programa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, M. F. P., RAMALHO, M. S. S.; SILVA, R. M. P. História do combate ao trabalho infantil na Paraíba. In ALBERTO, M. F. P., LIMA, J. A.; SANTOS, D. P. dos. (Org.). **Infância, Adolescência e Juventude: pesquisa, intervenção e políticas públicas**. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2011.

_____. **A dimensão subjetiva do trabalho precoce de meninos e meninas em condição de rua em João Pessoa (PB)**. 2002. 292p. Tese (Doutorado em Sociologia) Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife/PE, 2002.

ARANTES, E. M. de M. Rostos de crianças no Brasil. In RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (Orgs.). **A Arte de Governar Crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**, 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009. p. 153-202.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981. 2ª Edição.

ARRUDA, K. M. O Trabalho Infantil Doméstico: rompendo com o conto da Cinderela. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.**, Belo Horizonte, v. 45, n. 75, p. 199-206, jan./jun. 2007. Disponível em: <http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_75/Katia_Arruda.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2012.

BRASIL. **Resolução n. 08**, de 18 de abril de 2013. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2013/resolucoes-cnas-2013/>>. Acesso em: 20 maio 2013.

_____. **Estatuto da Criança e Adolescente**, Lei n. 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2012.

_____. **Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**, 19 de abril de 2011. Disponível em: <http://www.knhbrasilsul.blog.br/Plano%20Decenal%20Aprovado%20pelo%20CONANDA_%2019%20de%20abril%20de%202011.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2013.

_____. **Resolução n. 148**, de 19 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.fnpeti.org.br/legislacao/resolucoes/Resolucao%20148%20PNPETI.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2012.

_____. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**. 2. ed. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2011.

_____. **Orientações Técnicas Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2010a.

_____. **Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos – Prioridade para crianças e adolescentes integrantes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2010b.

_____. **Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: 20 Anos do Estatuto.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010c.

_____. **Decreto n. 7.256**, de 04 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7256.htm#art6>. Acesso em 15 abr. 2012.

_____. **Decreto n. 6.481**, de 12 de junho de 2008. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <www.mte.gov.br>. Acesso em: 15 nov. 2011.

_____. **Portaria MDS n. 666/2005**, de 28 de dezembro de 2005. Disponível em: <<http://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelinck.php?numlink=1-167-29-2005-12-28-666>>. Acesso em: 14 nov. 2011.

_____. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente.** Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2004.

_____. **Portaria n. 458**, de 04 de outubro de 2001, da Secretaria de Estado de Assistência Social do MPAS.

_____. **Lei n. 10.097**, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm>. Acesso em: 14 dez. 2011.

_____. **Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional**, Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 15 ago. 2011.

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social - Lei n. 8.742/93**, de 07 de dezembro de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 14 set. 2012.

_____. **Lei n. 8.242**, de 12 de outubro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8242.htm>. Acesso em: 15 set. 2012.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 ago. 2011.

_____. **Código de Menores**, Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979. Disponível em: <http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_infancia_juventude/legislacao_geral/leg_geral_federal/LEI_6697_79.HTM>. Acesso em: 15 set. 2012.

_____. **Política Nacional de Bem-Estar do Menor**, Lei n. 4.513/64, de 01 de dezembro de 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm>. Acesso em: 15 set. 2012.

CONVENÇÃO n. 138, da OIT, sobre a idade mínima para admissão no emprego. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/sites/all/ipecc/normas/conv138.php>>. Acesso em: 12 abr. 2012.

CONVENÇÃO n. 182, da OIT, sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/sites/all/ipecc/normas/conv182.php>>. Acesso em: 12 abr. 2012.

CONVENÇÃO sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 12 jun. 2013.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos da Criança. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm>. Acesso em: 13 ago. 2011.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 13 ago. 2011.

DOMINGOS, M. S. S. R; SILVA, R. M. P. da; TEIXEIRA, D. de M. Impactos do PETI na realidade de trabalho de crianças e adolescentes de João Pessoa. In: ALBERTO, M. de F. P. (Org.) **Crianças e adolescentes que trabalham**: cenas de uma realidade negada. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2003. p. 277-288.

FALEIROS, E. T. S. A criança e o adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (Orgs.). **A Arte de Governar Crianças**: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009. p. 203-222.

FALEIROS, V. de P.; FALEIROS, E. T. S. **Escola que Protege**: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.

FALEIROS, V. de P. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (Orgs.). **A Arte de Governar Crianças**: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009. p. 33-96.

_____. Infância e adolescência: trabalhar, punir, educar, assistir, proteger. In **Revista Agora: Políticas Públicas e Serviço Social**, ano I, out. 2004, ISSN- 1807-698. Disponível em: <<http://www.assistentesocial.com.br>>. Acesso em: 16 mar. 2011.

_____. **Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento**. Ipea, políticas sociais - acompanhamento e análise | 11 | ago. 2005. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps_11/ENSAIO1_Vicente.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2011.

FEPETI/PB. **Regimento Interno**. João Pessoa: Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente na Paraíba, 2013.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE, Censo Demográfico 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pb>>. Acesso 15 jun. 2012.

IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, Volume 31, 2011. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_anual/2011/Volume_Brasil/pnad_brasil_2011.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2012.

LIRA, T. S. V. (coord.). **O Trabalho Infantil Doméstico em João Pessoa-PB: um diagnóstico rápido à luz das piores formas de trabalho infantil**. João Pessoa: OIT, 2005.

_____. **Exclusão Social e Trabalho Precoce: o cotidiano dos adolescentes trabalhadores na cata do lixo**. João Pessoa: Editora Universitária, 2003.

MARCÍLIO, M. L. **História Social da Criança Abandonada**. 2. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2006.

_____. **História da Escola em São Paulo e no Brasil**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Instituto Braudel, 2005.

MENDES, R. Trabalho Infantil: entre a legalidade e a justiça. In: **Lugar de criança é na escola: diga não ao trabalho infantil!** Campanha Nacional pela Erradicação do Trabalho Infantil. São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, Secretaria de Políticas Sociais, 2012.

MINAYO, M. C. S. *et al.* **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, 23. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

OIT. **Medir o progresso na Luta contra o Trabalho Infantil - Estimativas e tendências mundiais 2000-2012.** Bureau international do Trabalho, Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC). Genebra: OIT, 2013.

_____. **Prevenção e Eliminação do trabalho infantil:** um guia para a ação governamental / Organização Internacional do Trabalho: Brasília: OIT, 2011.

_____. **O fim do trabalho infantil:** Um objetivo ao nosso alcance. Brasília: OIT, 2006.

_____. **Legislação, trabalho e escolaridade dos adolescentes no Brasil.** Brasília: OIT, 2004.

_____. **Boas práticas de combate ao trabalho infantil:** os 10 anos do Ipec no Brasil. Brasília: OIT, 2003.

_____. **Combatendo o trabalho infantil:** Guia para educadores. Organização Internacional do Trabalho/IPEC. Brasília: OIT, 2001.

_____. **Convenção n. 182.** Sobre as piores formas de trabalho infantil. OIT, Genebra. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/legislacao/convencoes/cv_182.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2011.

_____. Trabalho Infantil no Brasil: discussão e balanço das principais estratégias de erradicação. In: Araújo, B. **Crianças e adolescentes no Brasil:** diagnósticos, políticas e participação da sociedade. Campinas: Fundação Cargill, 1996.

OLIVEIRA, I. M. de. Entrevista “3,4 milhões crianças trabalhando: É inaceitável”. 24 de outubro de 2012. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/514850-34-milhoes-criancas-trabalhando-esse-resultado-e-inaceitavel-entrevista-especial-com-isa-maria-de-oliveira>>. Acesso em: 12 mar. 2012.

PACTO Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_economicos.htm>. Acesso em: 13 ago. 2011.

PACTO Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_economicos.htm>. Acesso em: 13 ago. 2011.

PRIORI, M. D. (Org.). **História das Crianças no Brasil.** 7 ed. São Paulo: Contexto, 2013.

PROGRAMA de Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/suas/guia_creas/media-complexidade/sobre-o-peti/view>. Acesso em: 18 nov. 2011.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RIZZINI, I; PILOTTI, F. (Orgs.). **A Arte de Governar Crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009a.

RIZZINI, I. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. In RIZZINI, Irene; PILOTTI, F. (Orgs.). **A Arte de Governar Crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009b.

RIZZINI, I. Pequenos Trabalhadores do Brasil. In: PRIORI, M. D. (Org.). **História das Crianças no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2013.

SANTOS, M. A. C. dos. Crianças e criminalidade no início do século XX. In PRIORI, M. D. (Org.). **História das Crianças no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2013.
SILVA, M. O. da S.; YASBEK, M. C.; GIOVANNI, G. di. **A Política Social Brasileira no Século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda**. São Paulo: Cortez, 2004.

SOUSA, O. M. C. G; ALBERTO, M. de F. P. Trabalho precoce e processo de escolarização de crianças e adolescentes. **Psicologia em Estudo**, v. 13, n. 4 Maringá out./dez. 2008. Disponível em: <file:///E:/Mestrado/scielo.php.htm>. Acesso em: 15 mar. 2010.

SOUZA, H. **Criança é Coisa Séria**. Rio de Janeiro: AMAIS, 1992.

TOPOGRAFIA Social da Cidade de João Pessoa. SPOSATI, A. (Coord.). João Pessoa: Editora Universitária - UFPB, 2010.

UNICEF. **Iniciativa Global pelas Crianças fora da Escola Brasil. Acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica na idade certa – Direito de todas e de cada uma das crianças e dos adolescentes**. Brasília: Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2012.

_____. **Análise situacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI**. Brasília: Fundo das Nações Unidas para a Infância/MDS/SNAS, 2004.

VIEIRA, M. G. **Trabalho Infantil no Brasil: questões culturais e políticas públicas**. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília. Disponível em: <<http://www.fnpeti.org.br/artigos/Dissertacao%20de%20Marcia%20Guedes%20Vieira1.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2011.

ZENAIDE, M. N. T. Construção conceitual dos Direitos Humanos. In Zenaide, M. N. T.; DIAS, L. L. (Orgs.). **Formação em Direitos Humanos na Universidade**. João Pessoa: Editora Universitária - UFPB, 2001. p. 41-49.

APÊNDICES

Impacto do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI na Escolarização de Adolescentes do Município de João Pessoa – Paraíba

ROTEIRO DA PESQUISA COM ADOLESCENTES PARTICIPANTES DO PETI

I PARTE – Dados sociodemográficos

1. Núcleo do PETI: Idade:
2. Nome da Escola? Qual sua série?
3. Já foi reprovado alguma vez? Quantas vezes? Porque você acha que foi reprovado?
4. Você trabalha? Em que atividade?
5. Você já trabalhou? Em que atividade?
6. Começou a trabalhar com que idade? Em que atividade?
7. Porque você trabalhou?

II PARTE - Roteiro

1. Quando você entrou no PETI?
2. Fale sobre o motivo que levou você a entrar no PETI.
3. Fale o que é o PETI.
4. Por que existe o PETI?
5. O que você acha do PETI?
6. Descreva as atividades que você participa no PETI.
7. Como o PETI contribui para sua escolaridade/estudo?
8. Quais as mudanças ocorridas na sua vida e de sua família depois que você entrou no PETI?
9. Fale sobre as contribuições do PETI para o seu comportamento.

Impacto do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI na Escolarização de Adolescentes do Município de João Pessoa – Paraíba

ROTEIRO DA PESQUISA COM GESTORES DO PETI

PARTE I – Dados sociodemográficos

Identificação:

Núcleo do PETI:

Função:

PARTE II – Roteiro

1. Há quanto tempo você trabalha com o tema trabalho infantil?
2. Fale sobre o que entende por trabalho infantil.
3. Por que as crianças trabalham?
4. Que políticas o Estado precisa implementar para combater o trabalho infantil?
5. Qual a sua opinião sobre o PETI?
6. Quais os objetivos do Programa?
7. Em João Pessoa o Programa tem conseguido atingir seus objetivos?
8. Descreva as atividades desenvolvidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI.
9. Quais as contribuições do PETI para a escolarização das crianças e adolescentes?
10. Descreva os resultados concretos do PETI na vida de crianças e Adolescentes.
11. Quais os pontos positivos e negativos do PETI?

FACULDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
DISSERTAÇÃO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO

PESQUISA: IMPACTO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI NA ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA

Pesquisadora Responsável: Prof^a Dra Marisete Fernandes de Lima

Pesquisadora Graduanda: Maria Senharinha Soares Ramalho

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado (a) Senhor (a),

Esta pesquisa **IMPACTO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI NA ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA** está sendo desenvolvida por Maria Senharinha Soares Ramalho, aluna do Curso de Mestrado em Ciências da Educação da Faculdade Lusófona de Humanidades de Lisboa/Portugal, sob a orientação da professora Dra Marisete Fernandes de Lima.

O objetivo deste trabalho é analisar o impacto – conquistas e derrotas - do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil na escolarização de adolescentes do município de João Pessoa – Paraíba, ao longo de 10 (dez) anos de existência do Programa.

A finalidade deste trabalho é contribuir para a ampliação do conhecimento científico, de forma a possibilitar a aplicação em potencial das descobertas e a formação educacional de futuros profissionais e pesquisadores.

Solicitamos a sua autorização para participar deste estudo, e que os resultados obtidos possam ser apresentados em eventos da área de educação e/ou publicação

em revista científica. Por ocasião da publicação dos resultados, o nome será mantido em sigilo.

Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, o (a) senhor (a) não é obrigado (a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pela Pesquisadora, se assim, desejar.

A pesquisadora estará a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Diante do exposto, declaro que fui devidamente esclarecido (a) e dou o meu consentimento para colaborar com a pesquisa e para publicação dos resultados. Estou ciente que receberei uma cópia desse documento.

João Pessoa, ____ de _____ de 2012

Assinatura do Participante da Pesquisa

Contato com a Pesquisadora Responsável:

Caso necessite de maiores informações sobre o presente estudo, favor ligar para a Pesquisadora Maria Senharinha Soares Ramalho

Endereço: Rua Álvaro Gaudêncio, 68, Jardim 13 de Maio – João Pessoa/PB – CEP: 58025.140

Telefone: (83) 99827615 / 87069006 E-mail: mariasenharinha@globo.com

Atenciosamente,

Maria Senharinha Soares Ramalho

ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Núcleos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Ordem	NÚCLEO	Local/Bairro
1.	Aldeia Infantis SOS – ONG	Mangabeira
2.	ARCA	Ilha do Bispo
3.	Associação Comunitária dos Moradores de Muçumagro	Muçumagro
4.	Casa Menina Mulher	Centro
5.	Casa Pequeno Davi	Roger
6.	Centro de Referência da Cidadania Antonio Alves de Lima	Mandacaru
7.	Centro de Referência da Cidadania Cícero Lucena	Cristo
8.	Centro de Referência da Cidadania Felix Cahino	Valentina
9.	Centro de Referência da Cidadania Idália Lima Silva de Azevedo	Bancários
10.	Centro de Referência da Cidadania José Gonçalves de Amorim	Cruz das Armas
11.	Centro de Referência da Cidadania José Paulo Neto	Jardim Veneza
12.	Centro de Referência da Cidadania Maria Borges	Roger
13.	Centro Livre Meninada I	Jaguaribe
14.	Centro Livre Meninada II	Mandacaru
15.	Centro Livre Meninada III	João Paulo II
16.	Centro Livre Meninada V/Paróquia São Miguel Arcanjo	Bessa
17.	Comunidade Santa Clara	Castelo Branco
18.	CRAS São José Chatuba (Recanto Meninada)	Manaíra
19.	Escola João Monteiro da Franca Sítio Mumbaba	Mumbaba
20.	Escola Viva Olho do Tempo	Gramame
21.	Igreja Batista Gênesis	Bessa
22.	Paratibe	Muçumagro
23.	Pastoral do Menor de Mangabeira	Mangabeira IV
24.	Patricia Tomaz	Mangabeira VIII
25.	Projeto Beira da Linha	Alto do Mateus

TODAS AS ENTREVISTAS FORAM GRAVADAS EM UM CD E TRANSCRITAS FIDELIDAMENTE DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES RECEBIDAS PELA ORIENTADORA